



Número: **0838783-67.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **02/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA (AUTOR)	FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56645 802	10/06/2020 11:53	Apelação	Apelação
56645 806	10/06/2020 11:53	2692682_RECURSO_DE_APELACAO_01	Outros documentos
56645 813	10/06/2020 11:53	2692682_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros documentos
56645 815	10/06/2020 11:53	2692682_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_03	Outros documentos

Juntada de Recurso de Apelação.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

PROCESSO N. 08387836720198205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 1 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL / RN

Processo n.º 08387836720198205001

APELADA: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

APELANTES: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo "*a quo*" deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

PRELIMINARMENTE

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrário sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, in casu, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é evada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório.

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

DA PRESCRIÇÃO

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em 13/11/2015, ficando debilitada de forma permanente.

Em 11/08/2016, a parte autora deu entrada no pedido administrativo, suspendendo assim, o prazo prescricional que estava em curso, conforme previsão da súmula 229 do STJ.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Súmula 229 STJ: "O pedido do pagamento de indenização à Seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão".

Vejam os:

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2016

Carta nº: 9637014

A/C: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Sinistro: 3160524075 ASL-1036262/16
Vitima: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA
Data Acidente: 13/11/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: ALDERI SANTOS DE OLIVEIRA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 11/08/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 13/11/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Declaração de Inexistência de IML infor.

Em 12/04/2017, a Ré encaminhou carta negativa, e assim, após esta data, o prazo prescricional voltou a fluir, encerrando-se em 12/07/2019.



Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2017

Carta nº 10823432

a/c: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Sinistro: 3160524075 ASL-1036262/16
Vitima: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA
Data Acidente: 13/11/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: ALDERI SANTOS DE OLIVEIRA

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ocorre que a presente ação foi ajuizada em 02/09/2019, ou seja, após o término do prazo prescricional.

Vejam os a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO ANUA. ART. 487, II, NCPC. SÚMULAS 278, 229 E 101 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.- "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Súmula 278, do STJ.- "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão". Súmula 229, do STJ.- Resta operada a prescrição quando a soma dos lapsos temporais referentes ao período anterior e posterior da suspensão excede o prazo de um ano previsto no art. 206, §1º, II, do Código Civil, e na Súmula 101, do STJ.- Precedente do STJ.- Apelação Cível a que se nega provimento, à unanimidade.

(Apelação 480389-80000095-96.2015.8.17.1540, Rel. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, 2ª Câmara Cível, julgado em 19/12/2018, DJe 11/01/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT - PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 206, §3º, IX, DO CC - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 229 E 405, DO STJ - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE.

(Apelação 518612-50045444-83.2015.8.17.0001, Rel. José Carlos Patriota Malta, 6ª Câmara Cível, julgado em 18/12/2018, DJe 25/01/2019)

Desta forma, a presente ação deverá ser reformada e julgada improcedente.

DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez .

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez permanente.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lúdima justiça!

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO JÁ INDENIZADA EM SINISTRO OCORRIDO EM 02/05/2017

Deve-se sopesar, ainda, o fato de a parte autora ter pleiteado judicialmente, verba indenizatória DPVAT, cujo processos, administrativo e judicial geram o recebimento de uma indenização total de R\$ 4.725,00, sendo regulação administrativa 3180457617 e processo judicial nº 0838770-68.2019.8.20.5001 que tramitou perante esta mesma vara.

Frisa-se que a parte autora JÁ RECEBEU INDENIZAÇÃO relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT nos autos dos processos supracitados em decorrência de invalidez de **50% no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.**

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO JÁ FOI INDENIZADO.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão.

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente paga, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente já indenizada!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênua, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA IN TOTUM, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da Apelada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 1 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531614700000054453565>
Número do documento: 20061011531614700000054453565

Num. 56645806 - Pág. 6

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR, inscrito na 5432 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, em curso perante a **24ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08387836720198205001.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819


Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br




Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).

Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003792594
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08387836720198205001	Valor do FDJ	184,21
Partes	AUTOR: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1	184,21
Secretaria	(820) 24ª VARA CÍVEL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante			

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003792594
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08387836720198205001	Valor do FDJ	184,21
Partes	AUTOR: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1	184,21
Secretaria	(820) 24ª VARA CÍVEL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		
Via da parte			

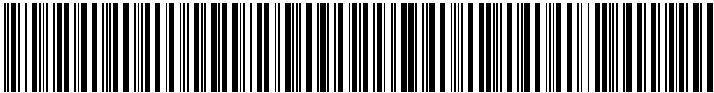
Corte na linha pontilhada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça

Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		Vencimento 01/07/2020
Data do documento 01/06/2020		Convênio 760686
Número da Guia 7000003792594	Data processamento 01/06/2020	Número da Guia 7000003792594
Uso da Agência Receptora	Espécie R\$	(-) Valor documento 184,21
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.		(-) Desconto / Abatimentos
		(-) Outras deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros acréscimos
		(-) Valor cobrado
Partes AUTOR: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		
		Cód. baixa

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

8672000001-8 84210854645-3 92020070170-3 00003792594-8



Corte na linha pontilhada



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	04/06/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
04/06/2020	08387836720198205001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
RN	Vara Cível	RÉU	184,21
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		Jurídica	61198164000160
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA		FÍSICA	75202522487
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
20A9F5445FBBD7C1			
CÓDIGO DE BARRAS			
8672000001 8 84210854645 3 92020070170 3 00003792594 8			





Número: **0838770-68.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**
Última distribuição : **02/09/2019**
Valor da causa: **R\$ 11.137,50**
Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA (AUTOR)		FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE (ADVOGADO)	
PORTO SEGURO S/A (RÉU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48420398	02/09/2019 17:08	Petição Inicial	Petição Inicial
48420403	02/09/2019 17:08	(1) AÇÃO DPVAT - FRANCISCO CANINDÉ VITORIANO DA SILVA	Outros documentos
48420405	02/09/2019 17:08	(2) Procuração - RG - CPF - Prontuário de Primeiro Atendimento	Outros documentos
48420407	02/09/2019 17:08	(3) Prontuário de Primeiro Atendimento 2	Outros documentos
48420408	02/09/2019 17:08	(4) Prontuário de Primeiro Atendimento 3	Outros documentos
48420409	02/09/2019 17:08	(5) Prontuário de Primeiro Atendimento 4	Outros documentos
48420410	02/09/2019 17:08	(6) Prontuário de Primeiro Atendimento 5	Outros documentos
48420411	02/09/2019 17:08	(7) Prontuário de Primeiro Atendimento 6	Outros documentos
48420412	02/09/2019 17:08	(8) Prontuário de Primeiro Atendimento 7 - BO - Requerimento Administrativo	Outros documentos
48420413	02/09/2019 17:08	(9) Valor Recebido Administrativamente	Outros documentos
48984082	18/09/2019 17:44	Despacho	Despacho
49024418	19/09/2019 12:13	Intimação	Intimação
49025334	19/09/2019 12:15	Certidão	Certidão
49025354	19/09/2019 12:24	Intimação	Intimação
49026831	19/09/2019 12:42	Intimação	Intimação
49478642	02/10/2019 19:53	Diligência	Diligência
49732805	11/10/2019 09:17	Diligência	Diligência
49732808	11/10/2019 09:17	Image_09716	Outros documentos



49996 786	19/10/2019 20:25	Petição	Petição
50036 629	21/10/2019 15:18	Contestação	Contestação
50036 637	21/10/2019 15:18	2658598_CONTESTACAO_01	Contestação
50036 639	21/10/2019 15:18	2658598_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros documentos
50036 640	21/10/2019 15:18	2658598_CONTESTACAO_Anexo_03	Outros documentos
50036 648	21/10/2019 15:18	2658598_CONTESTACAO_Anexo_04	Outros documentos
50520 691	04/11/2019 17:50	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
50520 694	04/11/2019 17:52	Intimação	Intimação
50560 316	05/11/2019 15:15	Petição	Petição
50560 323	05/11/2019 15:15	2658598_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Outros documentos
50560 327	05/11/2019 15:15	2658598_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_02	Outros documentos
51216 037	26/11/2019 10:21	Petição	Petição
51478 661	03/12/2019 17:18	Laudo Pericial	Laudo Pericial
51478 666	03/12/2019 17:18	Francisco Caninde Vitorino da Silva	Laudo Pericial
51789 078	12/12/2019 13:19	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
51790 930	12/12/2019 13:20	Intimação	Intimação
52050 086	19/12/2019 15:08	Petição	Petição
52050 087	19/12/2019 15:08	2658598_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Outros documentos
52615 737	22/01/2020 18:51	Manifestação ao Laudo (Autor)	Petição
52887 395	30/01/2020 14:03	Certidão	Certidão
52887 396	30/01/2020 14:03	Of.	Documento de Comprovação
53120 622	06/02/2020 22:47	Sentença	Sentença
53170 158	07/02/2020 12:14	Intimação	Intimação



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA,

brasileiro, casado, vigilante, portador do RG: 001.264.415 – SSP/RN e do CPF: 752.52.224-87, residente e domiciliado a Rua Prímulas, 30, Redinha, Natal/RN. CEP: 59122-270. Vem, de forma deveras respeitosa a presença de Vossa Excelência, devidamente representado por seu procurador e bastante advogado, devidamente habilitado para tanto e regularmente inscrito na OAB/RN sob o número 5938, com endereço profissional na rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-903, formular e requerer a competente:

1

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707349500000046815835>
Número do documento: 1909021707349500000046815835

Num. 48420403 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 3

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) nos termos da Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 8.441/92

Em desfavor de: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, detentora do CNPJ: 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações na avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei e/ou pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade, tudo na conformidade com que disciplina os arts. 98 e ss. do CPC/2015.

I – **DA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO.**

Preliminarmente é interessante afirmarmos que é pacífico na jurisprudência, principalmente do Colendo STJ, que são três os foros competentes para dirimir questões relativas a acidente de trânsito: a) o domicílio do Autor; b) o local do acidente; ou c) domicílio do Réu, como podemos ver o Aresto abaixo colacionado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. 1. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de

2

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707349500000046815835>
Número do documento: 1909021707349500000046815835

Num. 48420403 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 4

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (STJ - CC: 114844 SP 2010/0205321-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 13/04/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/05/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO.COMPETÊNCIA RELATIVA. LOCAL DO ACIDENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU DORÉU. LIVRE ESCOLHA DO AUTOR DA AÇÃO. PRECEDENTES. 1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido deque, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ - AgRg no REsp: 1240981 RS 2011/0045058-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 02/10/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/10/2012)

3

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN.CEp:59025-500.Tel:(84) 3211.4830/91642017 Emailplanejamentojuridico@yahoo.com.br*



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707349500000046815835>
Número do documento: 1909021707349500000046815835

Num. 48420403 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 5

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Desta maneira, resta claro que, dentre os três foros competentes o Autor poderá optar por aquele que lhe for mais conveniente, optando, o Autor da presente Demanda, pelo foro do domicílio do Réu, ou seja, esta comarca de Natal.

II – DOS FATOS.

Em virtude de acidente automobilístico, ocorrido em 02 de maio de 2017, conforme documento que segue, o Promovente sofrera gravíssimo acidente automobilístico, quando o veículo que trafegava colidiu, arremessando o Autor para fora do veículo, sofrendo graves lesões em seguimentos de seu corpo, tudo conforme relatórios médicos colacionados aos Autos.

Conforme vislumbramos dos documentos colacionados aos Autos da presente Demanda, o Requerente sofreu lesão nos referidos membros de seu corpo, resultando lesão por período superior a 30 (trinta) dias, sendo que o acidente resultou lesão corporal e à sua integridade física, além disso, como vemos das fotografias colacionadas aos Autos da presente Demanda, que o Requerente dificilmente recobrará a sua capacidade laboral.



4

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707349500000046815835>
Número do documento: 1909021707349500000046815835

Num. 48420403 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 6

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

O Suplicante, requereu administrativamente o pagamento do valor referente a indenização securitária, sinistro com o número 3180457617, tendo recebido a ínfima quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos), valor que, verificando as lesões sofridas pelo Autor, não são suficientes para indenizar pelas lesões suportadas pelo Demandante.

Desta sorte, Nobre Juiz, com a negativa administrativa, que não forneceu ao Autor o direito, mesmo que parcial, a percepção da indenização securitária, cumpre-nos requerermos, por intermédio da presente Ação, a condenação da Demandada no pagamento integral, de acordo com o resultado da perícia médica judicial a ser aprazada.

III –

DO DIREITO.

III.a) Da Legitimidade Ativa *Ad Causam*:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante o seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, a sua total e permanente incapacidade, devido aos danos causados aos seus membros inferiores, conforme documentação em anexo.

5

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707349500000046815835>
Número do documento: 1909021707349500000046815835

Num. 48420403 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 7

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

III.b) Da Legitimidade Passiva *Ad Causam*:

O art. 7º da Lei n. 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes, entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in literis*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com DPVAT, é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei facultar ap beneficiário acionar aquela que melhor lhe prouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados” (TAMG – AP 0350628-9 Uberlândia – 1.ª C. Cível – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001)

“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da

6

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN.CEp:59025-500.Tél:(84) 3211.4830/91642017 Emailplanejamentojuridico@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707349500000046815835>
Número do documento: 1909021707349500000046815835

Num. 48420403 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 8

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

responsabilidade da seguradora o pagamento da indenização a vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas conseqüências danosas. A nova sistemática obriga, indistintamente, todas as seguradoras consorciadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. (TA-PR. Ac. Unânime da 2.ª Câmara Cível de 06 de março de 1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A marítima” Cia de Seguros X Cleuza Mara de Carvalho).

Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

III.c) Da Desnecessidade de Prévio Procedimento Administrativo:

À Lei n.º 6.694/74 (Institui o Seguro Obrigatório – DPVAT), alterada pela Lei n.º 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de se pleitear o recebimento do seguro, assim como exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do complexo da FENASEG, para tal fim.

7

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090217073495000000046815835>
Número do documento: 19090217073495000000046815835

Num. 48420403 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 9

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade e inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

O princípio da legalidade registra, de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da cartya constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático de direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão comum.

Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstacular a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

Nesse sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência de jurisdição condicionada ou instancia administrativa de curso forçado, aduzindo:

“Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instancia administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988.

8

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707349500000046815835>
Número do documento: 1909021707349500000046815835

Num. 48420403 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 10

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela enexibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão, que a emenda constitucional de n.º 7 há constituição anterior estabelecera, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo, Editora Jurídico Atlas, 2004, pág. 105).

Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo esta de acordo com os princípios basilares elegidos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento da via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

II.d) Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização:

Anota o Art. 5.º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado.”

9

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707349500000046815835>
Número do documento: 1909021707349500000046815835

Num. 48420403 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 11

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Destarte, o §1.º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) Certidão de Óbito;
- b) Registro da Ocorrência no Órgão Policial Competente;
- c) Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7.º *Caput*, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

“Art. 7º - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consorcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do premio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas conseqüências danosas.

Independente, pois, do pagamento do premio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

10

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707349500000046815835>
Número do documento: 1909021707349500000046815835

Num. 48420403 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 12

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

“STJ. Sumula 257: A falta de pagamento do premio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”

Na mesma esteira, decidiu a Egrégia Turma Recursal Cível do Estado da Paraíba, observe:

“RECURSO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA – AUSENCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI N.º 8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS OBTOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGENCIA – DESNECESSIDADE DE PROVA DO PAGAMENTO DO PREMIO PELOS BENEFICIARIOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório (DPVAT), bastando a prova de existência do fato e suas conseqüências danosas, observando-se a lei n.º. 8841/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do pagamento do prêmio.” (Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Ano 2001. Data decisão: 19/12/2000. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAMPINA GRANDE. – 2ª REGIÃO.

11

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707349500000046815835>
Número do documento: 1909021707349500000046815835

Num. 48420403 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 13

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Comarca: CAMPINA GRANDE).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA – PEDIDO CUMULADO COM DANOS MORAIS – POSSIBILIDADE - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE DE VEICULO – RECUSA AO PAGAMENTO – PROVA DO FATO – RECURSO IMPROVIDO. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), causados por veículos automotores via terrestre, devido a pessoa vitimada, pode ser cobrada de qualquer seguradora integrante do convênio, independente de pagamento do prêmio do seguro. Havendo recusa injustificada à cobertura securitária, pode o prejudicado, a depender do caso concreto, pleitear indenização na esfera judicial, cumulando-a com danos morais ante o desaquecimento da recusa da seguradora em não pagar. “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento de indenização.” (SUMULA 257 do STJ).

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – PENJALIDADE REQUERIDA PELO RECORRIDO – RECURSO MANIFESTADAMENTE PROTETATÓRIO – ART. 18, VII, CPC. Restando configurado o manifesto protetatório do Recurso inominado, impõe-se ao recorrente a sanção gizada no art. 18 do

12

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707349500000046815835>
Número do documento: 1909021707349500000046815835

Num. 48420403 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 14

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

CPC. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei nº 9.099/95)” (Relator: JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA. Ano: 2002. data decisão: 17/01/2001. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAPITAL – 1ª REGIÃO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.)

Sendo assim, e incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

III.e) Do Quantum Indenizatório:

Ademais, é curial que arrolemos o escólio jurisprudencial sobre a matéria seguro DPVAT:

SEGURO OBRIGATÓRIO - Responsabilidade Civil- Cobrança ajuizada por vitima de acidente de veículos – Invalidez permanente – Não pagamento do Prêmio – Irrelevância – Circunstâncias que não exime a seguradora- Fixação da Indenização em 40 salários mínimos vigentes à época do acidente corrigidos monetariamente – Cabimento - Art. 3º,5º, e 7º da Lei 6.194/74, com redação da lei 8441/92 – Recurso desprovido. (1TACSP – ApSum 1137355-0- 1ª C. Fér – Rel. Juiz Gonçalves Rostey- J. 31.07.2003)

13

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN.CEp:59025-500.Tel:(84) 3211.4830/91642017 Emailplanejamentojuridico@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707349500000046815835>
Número do documento: 1909021707349500000046815835

Num. 48420403 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 15

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

SEGURO OBRIGATÓRIO – Responsabilidade Civil – Acidente de Trânsito Pretensão da Seguradora de restringir o montante indenizatório – Alegação de que somente no caso de invalidez permanente é que são devidos 40 salários mínimos referidos no art. 3º da Lei 6.194/74 – Inadmissibilidade – Demonstração de incapacidade total ou permanente para o exercício da profissão em laudo pericial – Ausência de impugnação – Cobrança procedente – Recurso Improvido(1TCSP – ApSum 0983480-2-8.ºC. Fér – Rel. Juiz Franklin Nogueira – J. 04.07.2001)

Essa tem sido a posição do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“SEGURO- SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT- SALÁRIO MINIMO.”O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 (quarenta) salários mínimos”(RESP 15866/SP – Recurso Especial (1997/0075966-0, Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, Dj 29/06/98,p.00200.V.U.).

O entendimento da Egrégia Segunda Turma Recursal Mista de João Pessoa/PB, corroborando com os demais julgados de outras cortes de Justiça no nosso País, chegou ao seguinte acórdão:

RECURSO Nº 2002020834-1 RELATOR – JUIZ FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO. RECORRENTE: SUL AMÉROCA SEGUROS. ADVOGADO: BEL. WERGNAULD

14

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN.CEp:59025-500.Tél:(84) 3211.4830/91642017 Emailplanejamentojuridico@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707349500000046815835>
Número do documento: 1909021707349500000046815835

Num. 48420403 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 16

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

FERREIRA LEITE. RECORRIDO: LUIS OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO: DR. WAMBERTO BALBINO SALES.

EMENTA:

“AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT . AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO – DESNECESSIDADE - ACIDENTE DECORRIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI 84417/92 – IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA – VALOR QUALIFICADO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – INDENIZAÇÃO LEGAL VALIDADE DOS CRITÉRIOS – LEI 6.194/74”.

IV – DOS QUEISITOS PERICIAIS.

Em se tratando de procedimento sumário, pelo que reza o art. 276 do CPC, devemos trazer na já mesmo na Exordial os quesitos do Autor para a análise do Perito Judicial, sendo assim, requer a juntada da quesitação, como segue abaixo:

- a) Quais as lesões sofridas pela Autora?
- b) As lesões decorrem de acidente de trânsito?
- c) As lesões resultaram debilidade permanente do(s) membro(s) atingido(s), sentido ou função?
- d) Observa-se incapacidade permanente ou temporária para o trabalho ou mesmo enfermidade incurável?

15

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707349500000046815835>
Número do documento: 1909021707349500000046815835

Num. 48420403 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 17

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

- e) O acidente resultou em perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou mesmo debilidade permanente?
- f) A incapacidade da Autora é total ou parcial e qual o percentual, se a mesma for observada?
- g) Se a incapacidade constatada for parcial, por qual período de tempo a Autora necessitará para sua total recuperação? Essa total recuperação é possível?

V –

DO PEDIDO.

Por tudo que restara acima exposto, requer, o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, bem como o pedido de tramitação em regime de celeridade processual;

Determinar a citação da Ré, no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;

Receber os quesitos acima elaborados para que o Ilustre *Expert* a ser nomeado possa respondê-los quando da confecção do Laudo Médico Judicial.

16

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707349500000046815835>
Número do documento: 1909021707349500000046815835

Num. 48420403 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 18

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Sejam aplicadas as regras da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da autora, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “a facilitação da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.

Condenar o Demandado nas custas e emolumentos judiciais, bem como a arcar com honorários advocatícios de sucumbência, esses no patamar de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação.

Julgar a Demanda TOTALMENTE PROCEDENTE condenando a Ré a pagar ao autor indenização securitária no valor remanescente ao que foi pago administrativamente, ou seja, R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos), com base na tabela de pagamentos de indenizações securitárias decorrentes de acidentes automobilísticos, com base nas conclusões periciais.

Dá-se à causa o valor de quarenta salários mínimos, hoje, equivalente a R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete Reais e cinquenta centavos).

17

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN.CEp:59025-500.Tel:(84) 3211.4830/91642017 Emailplanejamentojuridico@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707349500000046815835>
Número do documento: 1909021707349500000046815835

Num. 48420403 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 19

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

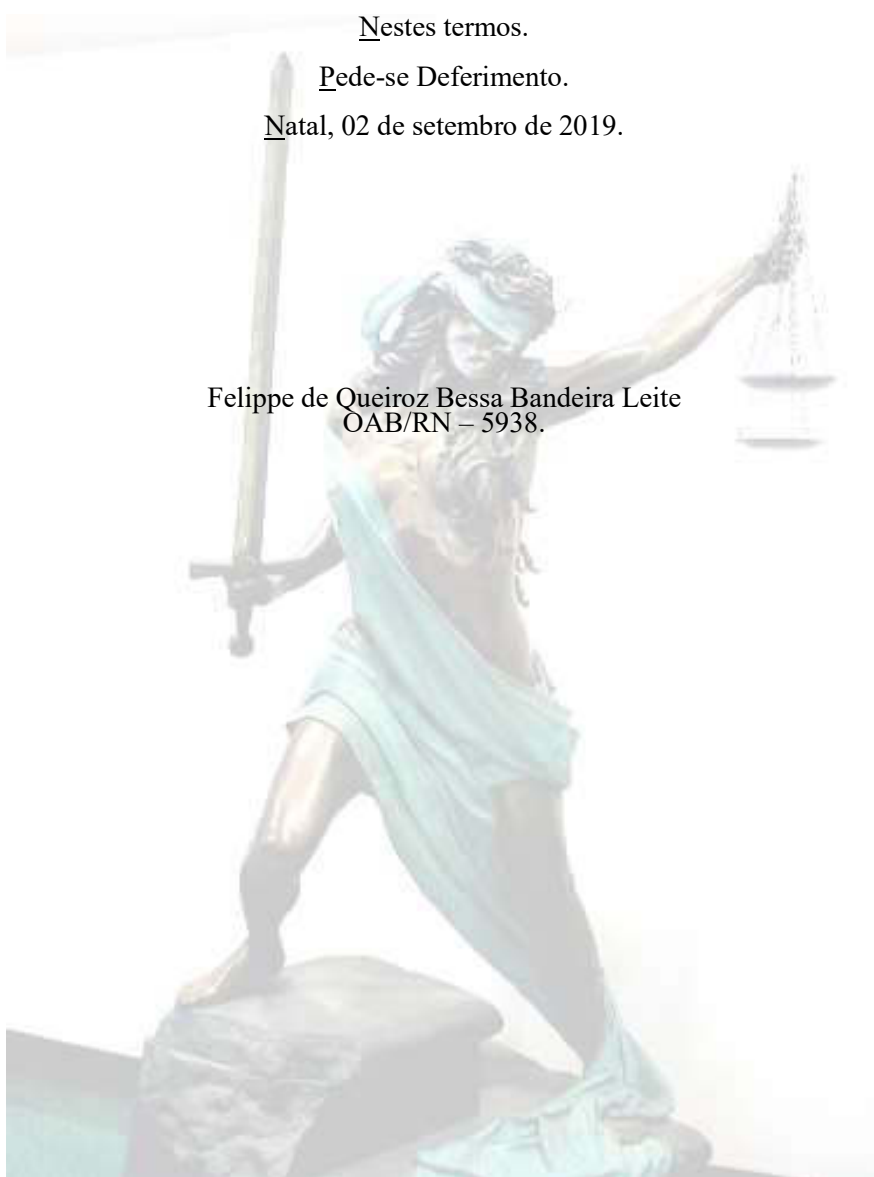
Advogado: OAB/RN 5938

Nestes termos.

Pede-se Deferimento.

Natal, 02 de setembro de 2019.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite
OAB/RN – 5938.



18

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707349500000046815835>
Número do documento: 1909021707349500000046815835

Num. 48420403 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 20

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: FRANCISCO CAVALHO VITÓRIO DA SILVA

Profissão: VIGILANTE Estado Civil: CASADO

RG: 001.264.415-SSP/RN CPF: 752.052.224-87

Endereço: RUA PERNAMBUCO, 30 Bairro: REDINHA

Cidade: NATAL Estado: RN CEP: 59122-270

OUTORGADOS: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 5938 com endereço profissional na Rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal-RN. CEP: 59025-500.

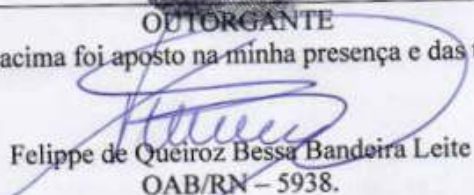
PODERES: A quem concedo(emos) amplos, limpos e ilimitados poderes, para em conjunto ou separadamente, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor(em) quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, usando, para tanto, os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transpor(em), firmar(em) compromissos, fazer acordo, receber(em), dar(em) quitação, representar-nos juntos as repartições Públicas, Estaduais, Municipais, Federais, Autárquicas e Sociedades de Economia Mista, praticando todos os atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e, finalmente, praticar (em) todos os atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor(em) total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei(emos) por bom, firme e valioso.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Concordam as partes contratantes que o valor dos serviços prestados será na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o valor recebido pelo CONTRATANTE, a qualquer título, condenação ou acordo, incluindo as correções, multas e quaisquer outros que acrescentam ao valor recebido pelo CONTRATANTE, independentemente dos honorários de sucumbência, ou o valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), o que for maior em relação ao valor reconhecido dos atrasados, concordando, também, que os honorários de sucumbência pertencem exclusivamente ao CONTRATATO, não incidindo sobre o cálculo acima.

Natal, ____ de _____ de 201__.

OUTORGANTE

Declaro que o rogo acima foi aposto na minha presença e das testemunhas abaixo:


Felipe de Queiroz Bessa Bandeira Leite
OAB/RN - 5938.

Testemunhas:

1) RG: 2957364

CPF: 045.295.549-10

Assinatura: Leiniani Bessa

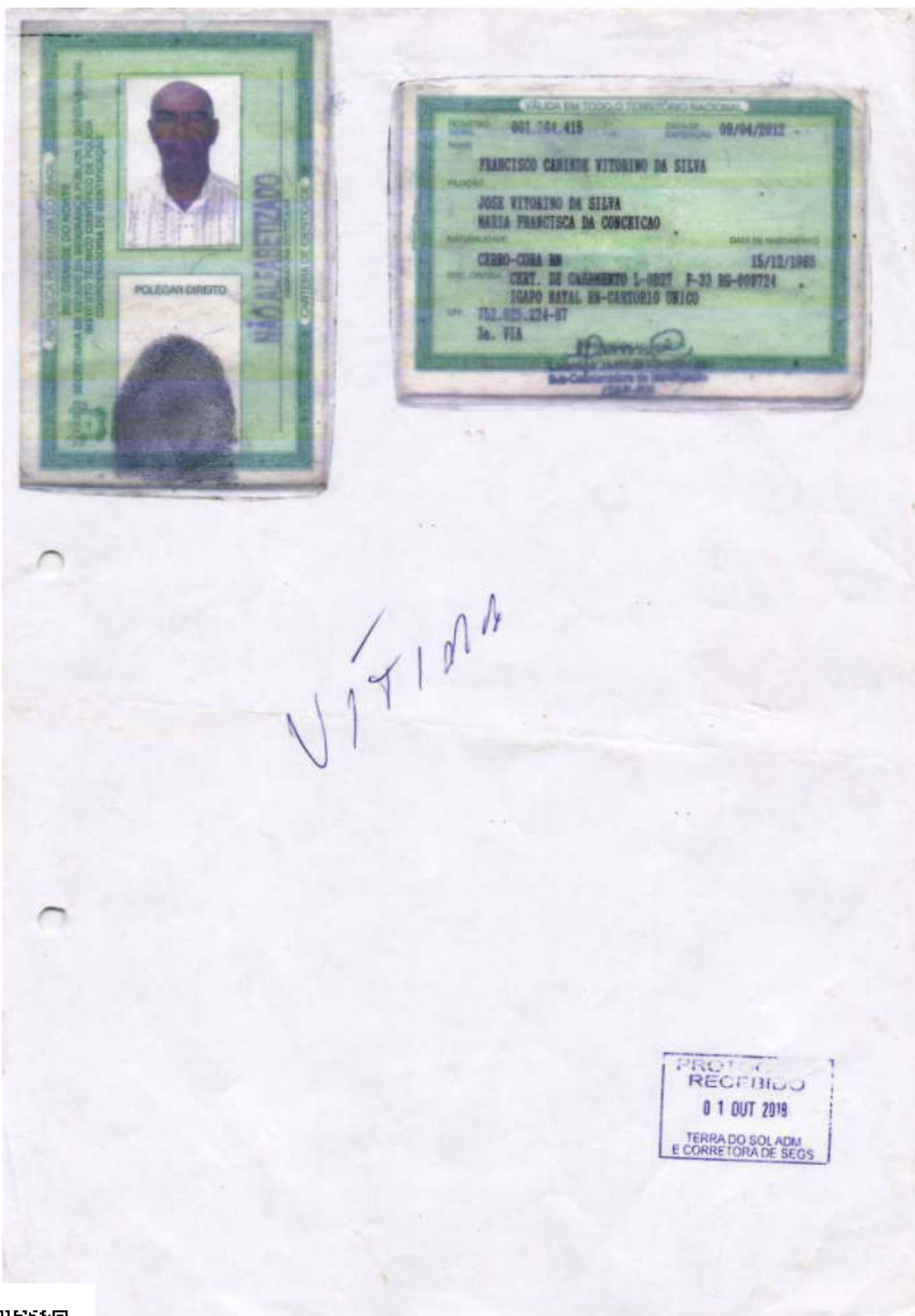
2) RG: 1375340

CPF: 806785054-20

Assinatura:

MARCOS BATISTA FABRÍCIO





VITIMA

PROT. RECEBIDO
01 OUT 2019
TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707353580000046815837>
Número do documento: 1909021707353580000046815837

Num. 48420405 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 22



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO-SOCORRO CLOVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 19670 /2017
Admissão: 02/05/2017 23:16:09

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 18276 - FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA (51 a 4 m 18 d)
Nascimento: 15/12/1965 Natural: CERRO CORA, BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: CPF: 75202522487 Prof:
Mãe: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO Pai: JOSE VITORINO DA SILVA
Logradouro: RIO MAR, 20
CEP: 59122499 Bairro: REDINHA Cidade: NATAL
Telefone: 84.988048718 84 988048718 Compl:

Motivo: MOTO X CARRO - COLISAO Tipo: REFERENCIADO
Origem: AMBUL. SAMU NATAL Empresa:

Fluxograma:					Discriminador:				
OBS:					Classificação: 02/05/2017 23:13:35				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FI02	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
	130/80		97/1		20	94			

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: Ac de moto / FRATURA NA PERNA E
Hora: _____

Acidente vítima de colisão moto-carro, vítima em um de impacto, há aproximadamente 1h. Reforço posto de atendimento. Não há lesões a visibilidade. Suspeita de fratura fechada.

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 20/07/18

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A	<i>Viz. sem lesões</i>	
B	<i>Foram vitais superiores</i>	
C	<i>Hemodinamicamente estável</i>	
D	<i>Glasgow 14</i>	
E	<i>M/E com rotas externas</i>	

GRAPIA/HMWG
23/05/17 0027
FRANCISCO BESSA
FELIPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Alcôman globoso, flácido, indolor

RA
Realizado em 24/07/18
Técnico: _____

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Politrauma

*Gerado via SX por FRANCISCO BEZERRA DE MACEDO. Impresso em 02 de Maio de 2017.

PROTOCOLO RECEBIDO
01 OUT 2018
TERRA DO SOL ADM E CORRETORA DE SEGS



Assinado eletronicamente por: FELIPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707353580000046815837>
Número do documento: 1909021707353580000046815837

Num. 48420405 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 23

EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A
B
C
D
E

A (ALERGIAS): *Difusos*
 M (MEDICAÇÃO EM USO):
 P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): *HAAS*
 L (LÍQU E ALIMENTOS INGERIDOS): *Bebidas alcoólicas*
 A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA):
 V (PASSADO VACINAL):

EXAMES COMPLEMENTARES (RADIOLOGIA E IMAGEM):
RX Tórax AP, Tórax AT
TC tórax, perna e Joelho (E) APOTAF
TC tórax + braço + mãos

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
 OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)
TC de tórax sem sinais de HTO
tórax ou pulmões tórax - áreas dos dois pulmões
CAERD MEDICINA IMPORTANTE
SEM SINAIS DE REVERSÃO PERICARDIO
PAUENTE NO EST. TOV. EXPRES
em os membros
PULSO: 84 bpm
ADONAL FLUIDO, e TINGOR
CD: OUTO DO CENEL. CENEL
 Dr. Heitor Araújo de Andrade
 MÉDICO
 CRM-8258

PROTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: <i>Nursologia</i>	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2: <i>Ortopedia</i>	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3:	HORA:	DATA:



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707353580000046815837>
 Número do documento: 1909021707353580000046815837



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
 Número do documento: 20061011531744500000054453574

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 2392 /2017

Prontuário: 1159309

Paciente: 18276 - FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA
Cartão SUS: CPF: 75202522487 Dt Nasc: 15/12/1965
Idade: 51 anos 4 meses 19 dias Sexo: M Etnia: PARDA Estado Civil: NÃO INFORMADO
Nome da mãe: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO
Nome do pai: JOSE VITORINO DA SILVA
Rua/Av: RIO MAR Nº: 20
Complemento: Bairro: REDINHA
CEP: 59122499 Cidade: NATAL
Telefone: 84 988048718 84 988048718
Especialidade: ORTOPEDICA Unidade: PS - ORTOPEDIA Leito: 1007
Responsável: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA -
Usuário: JOSILMA PEREIRA DA SILVA

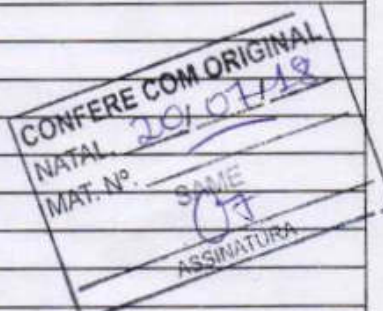
Admissão: 03/05/2017 04:01:49 Alta: Óbito: Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: T01.2 - FERIMENTOS ENVOLVENDO REGIÕES MULTIPLAS DO(S) MEMBRO(S)
SUPERIORES) (S) OK
308010019

DIAGNÓSTICO FINAL: *Prostata Fibro*

RESUMO DE ALTA

*Aguardar transf.
p/ do cirurgião*



*Felipe Guzzo
Ortopedia - Cirurgião
CRM - 3047*

REVISADO
Data: *15/05/17*
Assinatura: *[Signature]*

NATAL, 03 de Maio de 2017.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707353580000046815837>
Número do documento: 1909021707353580000046815837

Num. 48420405 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 25

"98713-9825"
Francisco / Leite



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707356880000046815839>
Número do documento: 1909021707356880000046815839

Num. 48420407 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 26



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Públ
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

FICHA DE
ACOMPANHAMENTO
SOCIAL

Identificação

Enfermaria: _____ Leito: _____ UTI: _____ Leito: _____

Data de admissão: ____/____/____ Alta: ____/____/____

Nome: Francisco Lavíndez Vitorino da Silva Naturalidade: Natal

Idade: 51 anos Sexo: Masculino Feminino Data de Nascimento: 15/12/1965

RG: 1 264 415 Estado Civil: solteiro Nível de Instrução: Analfabeto

Filiação: Pai: José Vitorino da Silva

Mãe: Maria Francisca da Conceição

Endereço: Rua Av. Rio Mar - Pedrinha

Cidade: Natal

Telefone: 958048718 (paciente) Residencial Trabalho Recado

Contato: _____ Outros telefones: _____

Composição familiar: 02 (paciente + amiga)

Outras informações: Faz uso de Alcool Fumo Drogas Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: regularmente Trabalho c/ vínculo empregatício Não Sim

Aposentado Auxílio doença BPC Autônomo Pensionista Desempregado

Programas e Serviços: Passe Livre Bolsa Família PETI PSF CAPs SAD

Internação decorrente de acidente de trabalho? Não Sim Nome da Empresa _____

Forma de Acesso ao Serviço

Sozinho - procurou atendimento Trazido por familiares

Socorrido em via pública Outros meios _____

Encaminhado: Hospital de origem: _____

Trazido pelo SAM
CONFERE COM ORIGINAL
NATAL - 20/07/18
MAT. Nº. _____
FONE _____
ASSINATURA _____

Crítérios para Acompanhante

Possui requisitos? Não Sim Qual o motivo? _____

Portador de deficiência: Auditiva Visual Física Mental

Responsável pelo paciente: Maria Tereza de Souza

Parentesco: amiga Telefone: _____

Endereço do Responsável: o mesmo

Evolução

(Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

03/05/17 - Paciente vítima de acidente de moto, um carro colidiu com a moto do paciente (SIC). O mesmo apresenta ferimentos na face. Pede orientações e solicitação de Xerox dos documentos 03/05/17. Deslop

Saída

óbito: Encaminhamento: ITEP SVO DO Obs. _____

Alta hospitalar Transferência Destino: _____

Orientações/Encaminhamentos: _____

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas exógenas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707356880000046815839
Número do documento: 1909021707356880000046815839

Num. 48420407 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101153174450000054453574
Número do documento: 2006101153174450000054453574

Num. 56645815 - Pág. 27

MS-DAT/
VERSÃO 13.90

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
ESPELHO DA AIH

PAG.: 11
DATA: 03/08/2017

O.E.: 0340810201C ESFERA: PÚBLICO APRESENTAÇÃO: 08/2017
Num AIH: 241710115903-3 Situação: APURADA Tipo: 01-INICIAL Apresentação: 08/2017 Data Autorização: 03/05/2017

Especialidade: 03 - CLINICOS Orgão Emissor: M240810201 CRC:
Doc autorizador: 207281738880018 Doc med resp: 170023934540004 Doc diretor clínico: 207281608800018 Doc médico solíc: 180872024440018
CNES: 2653923 - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL CNS: 20422158342000-6
Paciente: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA Prontuário: 1159309
Data Nasc.: 15/12/1965 Sexo: MASCULINO Nacionalidade: 010 - BRASIL Tipo Doc.: Identidade Doc: 188950825
Responsável pac.: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA Nome da Mãe: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO
Endereço: RUA RIO MAR 20 Bairro: REDINHA Raça/Cor: 03-PARDA Etnia: 0000-NAO SE APLICA
Município: 240810 - NATAL UF: RN CEP: 59122-499 Telefone: (84)9870-88462 Muda Proc.?: NÃO
Procedimento solicitado: 03.08.01.001-9 - TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZACAO ESPECIFICADA / NAO ESPECIFICADA
Procedimento principal: 03.08.01.001-9 - TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZACAO ESPECIFICADA / NAO ESPECIFICADA
Diag. principal: T012-FERIMENTOS ENVOLVENDO REGIOES MULTIPLAS DO(S) MEMBRO(S) SUPERIOR(ES) Diag. secundário:
Complementar: Causa Obito:
Carater atendimento: 05 - OUTROS TIPO DE ACIDENTE DE TRANSITO Modalidade: HOSPITALAR
Data internação: 03/05/2017 Data saída: 14/05/2017 Mot saída: 31 - TRANSFERENCIA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO
Liberação SISAIH01: AIH Anterior: - AIH Posterior: -

[Causas Externas (Acidente ou Violência)]

CNPJ do Empregador: . . . / -
Vinculo Previdência:

CNAER: -
CBOR: -

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento	CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor p/ Qtd	Cmp	Descrição
1	0308010019	980016278190643	225270	2653923	2653923	1	05/2017 TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE
2	0301010170	980016278190643	225270	2653923	2653923	12	05/2017 CONSULTA/AVALIACAO EM PACIENTE INTERNADO
3	0802010016			2653923	2653923	12	05/2017 DIARIA DE ACOMPANHANTE ADULTO (COM
4	0802010199			2653923	2653923	2	05/2017 DIARIA DE PERMANENCIA A MAIOR

VALORES DA PRÉVIA

	Serviço Hospitalar		Serviço Profissional			TOTAL	
	Direto		Direto		Rateado		
	Próprio	Terceiro	Próprio	Terceiro	Próprio		Terceiro
03.01.01-CONSULTAS MEDICAS/OUTROS					27,71		27,71
03.08.01-TRAUMATISMOS	170,12				9,23		179,35
08.02.01-DIARIAS	128,38						128,38
Total Geral:	298,50				36,94		335,44

CID SECUNDÁRIO

Cid Característica Descrição
V234 PREEXISTENTE MOTOCICLISTA TRAUM EM COL. CICARRO, PICK-UP OU CAMINHON. - CONDUTOR TRAUM. EM ACIDENTE DE TRANSITO

Número de Nascidos Número de Saídas N° Pré-Natal:

Vivos: Mortos: Altas: Transf.: Óbitos:

"De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995, Seção 1, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707356880000046815839>
Número do documento: 1909021707356880000046815839

Num. 48420407 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 28



FICHA DE EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL

Nome: Francois Camilo Vitorino da Silva
 Idade: 17 a Sexo: () M () F Enfermaria: Adm. Cirurg Leito: 17

12/05/17 1º OPK
Ex. gl. c. c. e
 Paciente evolui com quadro clínico; nega dor no momento; diurese e evacuação espontânea. Sono e apetite preservados.
 Maxila: SSUV anterior; 20/05/17
 Lado direito: 20/05/17
 LCU: RCB, 2T, 3UF, 3/5
 AR: AVC, 2 x 1T, 5/RA
 CD: OPV
 RXE: MLC imobilizado, manobra, com ul
 CD: URM
 Aguarda cirurgia.
 Dr. Maxson Brito P. S. Santos
 Médico
 CRM/RN 8635

13/05/17 Ex. gl. c. c. e
APP - M...
 Dr. Alexandre Albuquerque
 Neurologista
 CRM/RN 3846

Outra de evolução assinada de responsabilidade legal, com identificação e assinatura legível no menor espaço de tempo possível



14/05/17

3º DIU

Rx plati. 1. bid E

Paciente segue com quadros algicos e/ou intercorrên-
cias clínicas nos últimos 24h. Sinais e sintomas orgâ-
nicos, aceto de ur, urina e repetição gravemente.

No exame físico: NDU. SSUO estáveis.

ACU: RCR em AT SUT 3/3. FC: 90 bpm

AR: MV @ em NT. S/RA SUT: 32% aproximada.

Em tempo: ontem (13/05/17) paciente teve vaga re-
agendada para cirurgia no Hospital Desceício, mas re-
cordo as obrigações e experiência assim como visto interna-
mente no quadro hospitalar.

CD: - URM

aguarda decisão do paciente e para
vaga) se permite em colaboração na data de
cirurgia do Desceício.

Dr. Maxson B. P. S. Santos
Médico
CRM/RN 8635

Mundo do Hospital

"Cuidar do estado econômico da transição mundial agudo, com humanização e interação integral no menor espaço de tempo possível"



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707356880000046815839>
Número do documento: 1909021707356880000046815839

Num. 48420407 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 30

ATENDEMENTO ESPECIALIZADO ?	
ANAMNESIS	
EXAME FÍSICO	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)...	Dr. CRANEO/FACE/TRAJ... C.M.M. 1760
LABORATORIO	OUTROS
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	
Assinatura e Carimbo do Responsável	
CONFERE COM ORIGINAL NATAL 30/07/18 MAT. No S.M.S. ASSINATURA	
Assinatura e Carimbo do Responsável	
DESTINO DO PACIENTE: Nº do Boletim de Atendimento:	
INTERAMAMENTO NA CLÍNICA: DATA: / / HORA: <i>11/11</i>	
SAÍDA: DATA: / / HORA:	
Decisão Médica <input type="checkbox"/> A Revella <input type="checkbox"/> Transfêndo para: DATA: / / HORA:	
ÓBITO: DATA: / / HORA: com Alestado <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P. <input type="checkbox"/>	
Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação	



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:36
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090217073606200000046815840>
 Número do documento: 19090217073606200000046815840

Num. 48420408 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
 Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 31



Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 14/05/2017 19:34

Paciente: **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA** Registro: **121282**
 Num. RG: **1264415** CPF: **762.025.224-87** Nascimento: **15/12/1965** 52 anos Sexo: **Masculino** Est.Civil: **Divorciado(a)**
 Endereço: **TRAVESSA RIO MAR** N.: **20** Bairro: **REDINHA**
 Cidade : **NATAL** UF: **RN** CEP: **59000000** Fone: **08498719613**
 Profissão: **VIGILANTE** Mãe: **MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO**

Num. Internamento: **1** Entrada: **14/05/2017 19:32** Previsão saída: **16/05/2017 11:00** Atendente: **FRANCISCAR**
 Convênio: **SUS MUNICIPAL** Matrícula/CNS: **898002974127683**
 Médico : **Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA** CRM: **2156**


ENFERMARIA 101-B

Responsável: _____ CPF: _____ RG: _____
 Parentesco: _____

Declaro para fins de direito, que assumo plena responsabilidade na qualidade de devedor principal e/ou solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado, sendo ou não paciente acima mencionado associado a qualquer instituição que mantenha convênio com o Hospital, seja para pagamento total ou parcial de tratamento médico-hospitalar ou ambulatorial.

Declaro para os fins de direito que assumo plena responsabilidade por qualquer importância que não for paga ao Hospital Memorial de Natal pela instituição conveniada a qualquer título.

Declaro ainda a validade das despesas já mencionadas até a liquidação total do débito, que autorizo seja acrescido de juros de mora e correção pelos Índices oficiais, a partir da alta hospitalar, bem como as despesas de cobrança, se houver. A credora esta autorizada a emitir as respectivas duplicatas em caso de inadimplência valendo o presente documento para efeitos legais como Contrato de prestação de serviços.

Assinatura [] Paciente [] Responsável []

HOSPITAL MEMORIAL
 Av. Juvenal Lamartine, 979 -
 Tirol 59.925-420 Natal / RN
 Convênio SUS MUNICIPAL

Observações
PACIENTE ACOMPANHANDO AIH + RAI0-X (2 imagens) MEDICO NAO CIENTE

MedicWare

Página 1 / 1

PROTÓCOLO
 RECEBIDO
 01 OUT 2018
 TERRA DO SOL ADM
 E CORRETORA DE SEGS



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:36
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707360620000046815840>
 Número do documento: 1909021707360620000046815840

Num. 48420408 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101153174450000054453574>
 Número do documento: 2006101153174450000054453574

Num. 56645815 - Pág. 33



Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@hualnival.com.br

FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 14/05/2017 19:34

Paciente: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA Registro: 121282
Num. RG: 1264415 CPF: 752.025.224-87 Nascimento: 15/12/1965 52 anos Sexo: Masculino Est. Civil: Divorciado(a)
Endereço: TRAVESSA RIO MAR N.: 20 Bairro: REDINHA
Cidade: NATAL UF: RN CEP: 59000000 Fone: 084987196131
Profissão: VIGILANTE Mãe: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO

Num. Internamento: 1 Entrada: 14/05/2017 19:32 Previsão saída: 16/05/2017 11:00 Atendente: FRANCISCAR
Convênio: SUS MUNICIPAL Matrícula/CNS: 898002974127683
Médico: Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA CRM: 2156 **ENFERMARIA 101-B**

Data/Hora Alta: _____ Motivo: _____

Data da Baixa: _____ No. de dias de hospitalização: _____ No. de US: _____

Doc. Apresentado: _____ Diagnostico Definitivo: _____

Procedencia: _____

História da Doença atual: _____

Interrogatorio sobre diversos aparelhos: _____

Antecedentes pessoais: _____

Antecedentes familiares: _____

Estado geral: _____

Ap. Cardiorespiratorios: _____

Ap. digestivo: _____

Ap. Locomotor e Neurologico: _____

Ap. Urinario e Ginecologico: _____

Impressão geral: _____

Conduta: _____

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tiról - Natal - RN
Fone: 3133-4200
Contato com original
Em, _____



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:36
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090217073606200000046815840>
Número do documento: 19090217073606200000046815840



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574



Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4100 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

Data: 14/05/2017 19:34

Paciente: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA Registro: 121282
Num. RG: 1264415 CPF: 752.025.214-87 Nascimento: 15/12/1965 52 anos Sexo: Masculino Est. Civil: Divorciado(a)
Endereço: TRAVESSA RIO MAR N.: 20 Bairro: REDINHA
Cidade : NATAL UF: RN CEP: 59000000 Fone: 08493719611
Profissão: VIGILANTE Mãe: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO

Num. Internamento: 1 Entrada: 14/05/2017 19:32 Previsão saída: 16/05/2017 11:00 Atendente: FRANCISCAR
Convênio: SUS MUNICIPAL Matrícula/CNS: 898002974127683
Médico : Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA CRM: 2156 **ENFERMARIA 101-B**

Responsável: CPF: RG:
Parentesco:

1. - Autorizo o(a) Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA, a realizar o seguinte procedimento, tratamento ou cirurgia: S8467 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
2. - O(A) Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA, explicou-me claramente a proposta do tratamento, procedimento a qual serei submetido(a), seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas. Tive a oportunidade de fazer perguntas, e todas foram respondidas satisfatoriamente. Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos.
3. - Autorizo qualquer outro procedimento / tratamento, incluindo transfusão de sangue, em situações imprevistas que possam ocorrer e necessitam de cuidados diferentes daqueles inicialmente proposto.

Razão por que o paciente não assinou o presente Termo de Ciência e Consentimento e Responsabilização.

Preenchido pelo responsável do paciente:

[Empty box for signature]

[Signature] Paciente [] Responsável

DEVE SER PREENCHIDO PELO MÉDICO

Certifico que expliquei detalhadamente a este paciente, ou ao seu responsável, o procedimento, cirurgia, seus benefícios, riscos e suas alternativas, respondi satisfatoriamente todas as perguntas do paciente e acredito que o paciente / responsável compreendeu todo o que expliquei.

Assumo a responsabilidade pelo procedimento a que será submetido.

Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA - CRM 2156

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirol 59.925-920 Natal / RN
Contato: 08493719611





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁBIBA DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

930

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AIIH

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES	
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE		4 - CNES	
5 - NOME DO PACIENTE FRANCISCO CARLOS VITORINO DA SILVA			
6 - Nº DO PROTOCOLO			
7 - CARTÃO NACIONAL / SUS		8 - DATA DE NASCIMENTO 15-12-65	
		9 - SEXO MASCULINO 1 FEMININO 2	
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL M ^{re} FRANCISCA DA CONCEIÇÃO		11 - TELEFONE DE CONTATO 8804-8718	
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº) RIO MAR NOVO		8877-5521	
13 - MUNICÍPIO NATAL	14 - BARRIO REDINHA	15 - UF RN	16 - CEP

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS Fratura de perna (3)			
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO Cirurgia			
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS) Rx.			
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL Fratura de perna	21 - CID INICIAL T12.	22 - CID SECUNDÁRIO	23 - LAUDOS ASSOCIADOS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO TTO Cirúrgico	28 - LEITO / CLÍNICA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	26 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE Dr. Carlos Pinto Cirurgia do Pé e Tornozelo R. 5555 - CEP 57071-110 (RN)
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	29 - DT SOLICITAÇÃO 03/05/14		31 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

32 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	33 - CNPJ DA SEGURADORA	34 - Nº DO BILHETE	35 - BÔNUS
36 - () ACID. TRABALHO TÍPICO	37 - CNPJ	38 -	40 -
39 - () ACID. TRABALHO TRAJETO	41 - CID PRINCIPAL		
42 - CID SECUNDÁRIO	43 - () 44 - () GRAVE 45 - () GRAVÍSSIMA		

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROF. AUTORIZADO	50 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO	54 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIIH)
47 - DT AUTORIZ.	51 - DT AUTORIZ.	
48 - CNES / CPF	52 -	
49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	53 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde a luz dos valores éticos e humanísticos.



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:36
https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707364120000046815841
Número do documento: 1909021707364120000046815841

Num. 48420409 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101153174450000054453574
Número do documento: 2006101153174450000054453574

Num. 56645815 - Pág. 36

INTERNAR PACIENTE

Código Solicitação: **200084208**

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade Solicitante:
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Unidade Executante:
HOSPITAL MEMORIAL
Logradouro, Endereço, Nº, Complemento, Bairro
AV RIVENAL LAMARTINE - 979 - - TIROL
Central Reguladora
Data de Solicitação:
Data de Autorização:
Data de Reserva:
Data Prevista de Alta:

CNES:
2653923
CNES:
2408252
Município Executante:
NATAL
Operador:
14.05.2017 - 10:20:51
Operador:
14/05/2017 - 10:32:04
Operador:
15.05.2017
19.05.2017
Operador:
01475937431THAYSE
Operador:
05011400425FREDERICO

DADOS DO PACIENTE

CNS:
707005867856634
Nome do Paciente:
FRANCISCO CARNEIRO VITORINO DA SILVA
Nome da Mãe:
M FRANCISCA DA CONCEICAO
Sexo:
MASCULINO
Data de Nascimento:
15/12/1955 (51 anos)
Tipo Logradouro:
RUA
Número:
336
País de Residência:
BRASIL
Telefone(s):
(84) 8781-3409 (Exibir Lista Ocultada)

Nome Social/Apêlido:

Naturalidade:
CERRO CORA - RN
Raça:
PARDA
Tipo Sanguíneo:

Logradouro:
JOSE MIRANDA DA SILVA
Bairro:
PALUCARA
Município de Residência:
NATAL
Complemento:
CEP:
59133-302
UF:
RN

DADOS DA SOLICITAÇÃO

CPF do Médico Solicitante:
03063438430
Diagnóstico Tabela - CID:
S822 - FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA
Caráter:
11 - Urgência
Clinica:
ESPEC - CIRURGICO - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA
Procedimento Solicitado:
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA

Nome do Médico Solicitante:
CARLOS ANTONIO DE LIMA PINTO
Status da Solicitação:
APROVADA
Classificação de Risco:
Prioridade 0 - Emergência, necessidade de atendimento imediato
Clinica Complementar:
Nenhuma
Códigos:
040805000

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais Sinais e Sinais Clínicos:
usuário apresentando dor, edema e limitação funcional de membro inferior
Principais Resultados de Provas Diagnósticas:
história clínica e rai-x
Condições que Justificam a Internação:
tratamento cirúrgico

PARECER

Motivo de Impedimento do Regulado:

Autorização e Carimbo do Médico (comandante):

CRM:
Data de Solicitação:
14.05.2017 - 10:20:51



Data de Extração dos Dados: 14/05/2017 17:42:37



Código Solicitação: 200084208

Número AIH: 241710035157-8

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade Solicitante:	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	CNES:	2653923
Unidade Executante:	HOSPITAL MEMORIAL	CNES:	2408252
Logradouro, Endereço, N°, Complemento, Bairro	AV JUVENAL LAMARTINE - 979 - - TIROL	Município Executante	NATAL
Central Reguladora	NATAL	Operador	01475937431THAYSE
Data de Solicitação	14.05.2017 - 10:20:51	Operador	05011400425FREDERICO
Data de Autorização	14/05/2017 - 10:52:04	Operador	ROSANAFREIRE
Data de Reserva	15.05.2017	Operador	PATRIC
Data de Internação	14.05.2017		
Data Prevista de Alta	18.05.2017		
Data de Alta	19/05/2017 - 12:41:36		
Motivo da Alta	1.8 ALTA POR OUTROS MOTIVOS		

DADOS DO PACIENTE

CNS:	707006867856634	Nome Social/Apelido:	---
Nome do Paciente	FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA	Naturalidade:	CERRO CORA - RN
Nome da Mãe	M FRANCISCA DA CONCEICAO	Raça:	PARDA
Sexo:	MASCULINO	Tipo Sanguíneo:	---
Data de Nascimento:	15/12/1965 (51 anos)	Logradouro:	JOSE MIRANDA DA SILVA
Tipo Logradouro:	RUA	Bairro:	PAUCARA
Número:	336	Município de Residência:	NATAL
País de Residência:	BRASIL	Complemento:	
Telefone(s):	(84) 8761-3409 (Cabe Lista Detachada)	CEP:	59133-302
		UF:	RN

DADOS DA SOLICITAÇÃO

CPF do Médico Solicitante:	03063430430	Nome do Médico Solicitante:	CARLOS ANTONIO DE LIMA PINTO	Status da Solicitação:	APROVADA
CPF do Médico Executante:	12411337434	Nome do Médico Executante:	EDUARDO LOPES DE SANTANA		
Diagnóstico Inicial - CID:	S822 - FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	Classificação de Risco	Prioridade 0 - Emergência, necessidade de atendimento imediato		
Caráter:	11 - Urgência	Clínica Complementar:	Nenhuma		
Clínica:	ESPEC - CIRURGICO - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	Código:	0408050500		
Procedimento Solicitado:	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA				

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais Sinais e Sintomas Clínicos:
usuário apresentando dor, edema e limitação funcional de membro inferior

Principais Resultados de Provas Diagnósticas:
historia clínica e rai-x

Condições que Justificam a Internação:
tratamento cirurgico

PARECER

Motivo de Impedimento do Regulador:

Assinatura e Carimbo do Médico: (examinador)

CRM:

Data de Solicitação:
14.05.2017 - 10:20:51

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirol 59.022-020 Natal / RN
Compare com original
Em: / /

Data da Extração dos Dados: 05/06/2017 09:03:54



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:36
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707364120000046815841>
 Número do documento: 1909021707364120000046815841

Num. 48420409 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101153174450000054453574>
 Número do documento: 2006101153174450000054453574

Num. 56645815 - Pág. 38



Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228 - Email: hmemorial@veloxmail.com.br

PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

Dados do Paciente

Registro: **121282** IH: **1** Paciente: **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**
Nascimento: **15/12/1965** **52** anos Internação: **14/05/2017 19:32:59** Leito: **ENFERMARIA 101-B**

ANTES DO ATO CIRÚRGICO 16/05/2017 15:51:35 COREN - 29056 - MARIA CRISTINA DE LIRA

Observações:

PACIENTE ADMITIDO NO C.C. PROVENIENTE DO LEITO NA MACA ACOMPANHADO DO MAQUEIRO PARA REALIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TIBIA, CONSCIENTE E ORIENTADO, EM O^o AMBIENTE EM JEJUM, SIC DO MESMO NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA+DM AFIRMA HAS, PUCIONADO COM JELCO N^o 18 VIAB.SF0,9% E SEGUE AOS CUIDADOS NO SRPA.

Doença pré-existente: **SIM - HAS**

Há reserva sanguínea: **NÃO** Prótese: **NÃO** Jóias: **NÃO** Membro e lado da cirurgia: **MIE**

Exame Laboratorial: **SIM** Risco Cirúrgico: **NÃO** Raio X: PRÉ: **SIM-QTD: 02**

Alergias (medicamentos, iodo, esparadrapo): **NÃO**

Assinatura Responsável

Outros Exames:

SRPA 16/05/2017 16:51:35 COREN - 29056 - MARIA CRISTINA DE LIRA

Nível consciência: **CONSCIENTE** Oxigenoterapia: **O2 AMBIENTE**

Acesso venoso: **SIM** Diurese: **NÃO** Aciandótico: **NÃO** Pálido: **NÃO** Sudorese: **NÃO** Tremores: **NÃO**

Hipotensão: **NÃO** Raio X de Controle:

Medicação administradas:

Encaminhamento:

PACIENTE DE POI, CONSCIENTE E ORIENTADO, O2 AMBIENTE, NA HVP, VIAB, SF0,9%, COM FERIDA OPERATÓRIA LIMPA E OCLUSIVA, DIURESE ESPONTANEA, PRECISA REALIZAR RX DE CONTROLE PÓS - OPERATÓRIO, SEM INTECORRENCIA, SEGUE ATÉ O LEITO, ACOMPANHADO MAQUEIRO E TEC. DE ENFERMAGEM DO POSTO.

Assinatura Responsável

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tírol 58.922-826 Natal / RN
Controle com original
Em: ___/___/___



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:37
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707368570000046815842>
Número do documento: 1909021707368570000046815842

Num. 48420410 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101153174450000054453574>
Número do documento: 2006101153174450000054453574

Num. 56645815 - Pág. 41



Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228 - Email: nmemorial@veloxmail.com.br

Data: 16/05/2017 17:28

PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

Dados do Paciente

Registro: 121282 IH: 1 Paciente: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA
Nascimento: 15/12/1965 52 anos Internação: 14/05/2017 19:32:59 Leito: ENFERMARIA 101-B

PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

DURANTE E APÓS O ATO CIRÚRGICO

Tipo: RAQUIANESTESIA+SEDAÇÃO VENOSA Anestesiologista: DRº MAXWELLK
Tipo: FRATURA DE TIBIA E Cirurgião: DRº EDUARDO
Instrumentador: LUCAS Circulante: JOÃO
Tipo curativo: LIMPO E OCLUSIVO
Tem material para biópsia/cultura: NÃO
Inf. sanguínea: NÃO Monitoração correta: SIM Placa de bisturi: SIM
Antibiótico profilático?: CEFAZOLINA 2G
Medicação administradas:

Intercorrências / Observações:

PCT ADMITIDO EM SALA PARA PROCEDIMENTO I DE FRATURA DE TIBIA (CIRÚRGICO CONSCIENTE E ORIENTADO IMPOSSIBILITADO DE DEAMBULAR POR CAUSA DA LESÃO, EM HVP SF 0,9% NO MSD JELCO DE N°18 PELO DRº MAXWELLK, NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA, HIPERTENSO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REALIZADO SEM INTERCORRÊNCIAS E ENCAMINHADO AO CRO SOB EFEITO ANESTÉSICO, ONDE FICA EM OBSERVAÇÃO POR UM PERÍODO EM OBSERVAÇÃO PELA EQUIPE DE ENFERMAGEM

FICHA DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA

CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA

Potencial de Contaminação: Limpa

NEEM AS GERMANO DA SILVA

NEEM AS GERMANO DA SILVA
COREN - 1024886

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirol 58.522-420 Natal / RN
Confira com original
Em: _____

Pixeon - 16/05/2017 17:28 (U188/ASSIST 754)

Página 2



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:37
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090217073685700000046815842>
Número do documento: 19090217073685700000046815842

Num. 48420410 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 42



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

BOAT 95535

1 - LOCAL E DATA

Local AV. DR. JOÃO MENDONÇA FILHO Bairro PARQUE DA PAZ
Cidade/UF NATAL P. Ref. CALÇADO DO FUTURO
Data 02/05/2017 Hora do acidente 21:30 Hora do registro 21:26 Dia da semana TERÇA-FE

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal - Colisão Lateral - Capotamento - Atropelamento
 - Colisão Posterior - Colisão Transversal - Choque - Outro(s)

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi ANZ 7580 Cidade NATAL UF RN
Marca/Mod. IMB. IGM ASTRA Cor PRETA Ano 1997
Proprietário LINDONETE RODRIGUES DA CRUZ Nº de Ocupantes 02
Condutor LINDONETE RODRIGUES DA CRUZ Data de Nasc. 23/03/1972
Endereço R. MARIQUINHA Nº 406 Fone 98333-4728
Bairro INDUSTRIAL Cidade NATAL UF RN
CPF Nº 031797754-02 CNH Nº 20259235077 Validade 03/06/2018 Categoria B12
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi NNL: 2898 Cidade NATAL UF RN
Marca/Mod. HONDA CG 325 FAN Cor PRETA Ano 2010
Proprietário FABRÍCA FÁBIO A FERREIROS GOMES Nº de Ocupantes 02
Condutor FABRÍCA FÁBIO A FERREIROS GOMES Data de Nasc. 25/03/1976
Endereço R. VISTA PAIZA 2412 Nº 04 Fone 98804-0738
Bairro INDUSTRIAL Cidade NATAL UF RN
CPF Nº 755025224-87 CNH Nº _____ Validade / / Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ Validade / / Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro PRATÉGC Cidade _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ Validade / / Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

RECIBO
01 OUT 2018
TERRA DO SOL ADM
E CORRETORES

Assinatura: Número do Boletim: 95535 Número da Ocorrência: 510524 Data Registro: 11/05/2017 Hora Registro: 08:49:33 Número/Control: 584947665V



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:37
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707375210000046815844>
Número do documento: 1909021707375210000046815844

Num. 48420412 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101153174450000054453574>
Número do documento: 2006101153174450000054453574

Num. 56645815 - Pág. 43

7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? AV. DR. JOÃO L. FILHO
Em que sentido? POSIÇÃO DE REDUZA Em que faixa? DIREITA
Versão do condutor ALÇA QUE TRAFEGAVA NO SENTIDO DA AV. DR. JOÃO L. FILHO, MAS DEU PARA FOLTA E COLISOU EM U2.

Assinatura do Condutor do V1

[Assinatura]

SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava? RUA CRISTINA DE GELÓ
Em que sentido? POSIÇÃO DE REDUZA / PAJUCARA Em que faixa? DIREITA
Versão do condutor ALÇA QUE DO SENTIDO DA AV. DR. JOÃO L. FILHO COLIDIU EM U2.

Assinatura do Condutor do V2

[Assinatura]

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava?
Em que sentido?
Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V3

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava?
Em que sentido?
Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V4

Autenticação Número do Boletim: 95535 Número da Ocorrência: 510524 Data Registro: 11/05/2017 Hora Registro: 08:49:33 Número/Controle: S84947665V



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:37
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090217073752100000046815844>
Número do documento: 19090217073752100000046815844

Num. 48420412 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

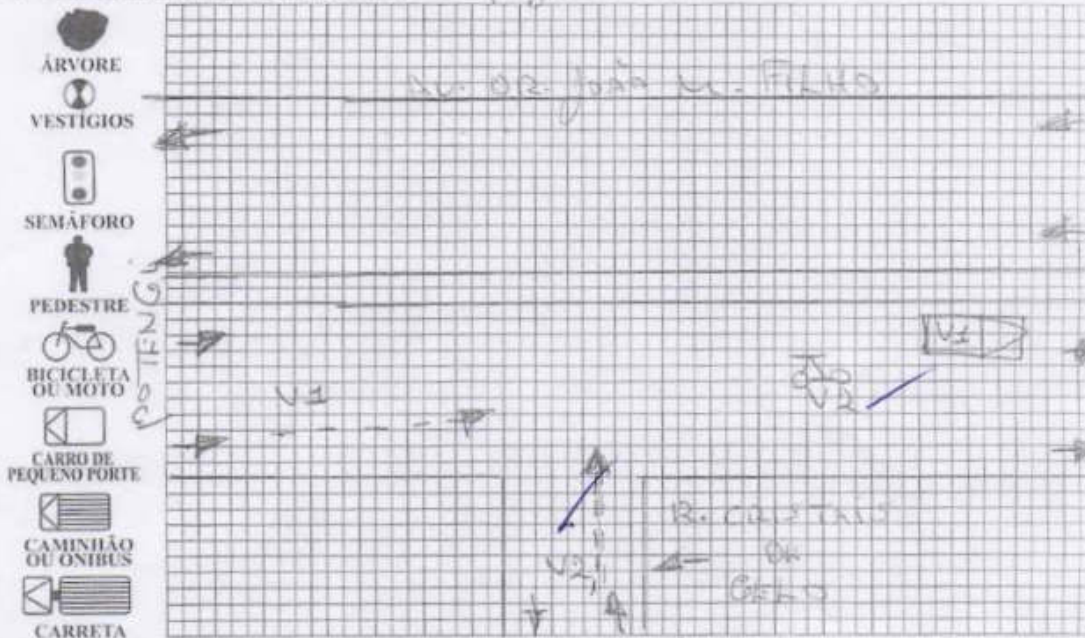
Num. 56645815 - Pág. 44

8 - CONDIÇÕES DA VIA

<input type="checkbox"/> Luminosidade	<input type="checkbox"/> Cond./ Tempo	<input type="checkbox"/> Tipo da Pista	<input type="checkbox"/> Caract./ Pista	<input type="checkbox"/> Cond./ Pista	<input type="checkbox"/> Sinalização
<input type="checkbox"/> Amanhecendo	<input checked="" type="checkbox"/> Bom	<input checked="" type="checkbox"/> Asfalto	<input type="checkbox"/> Reta	<input checked="" type="checkbox"/> Seca	<input checked="" type="checkbox"/> Inexistente
<input type="checkbox"/> Pleno Dia	<input type="checkbox"/> Nublado	<input type="checkbox"/> Paralelepípedo	<input type="checkbox"/> Curva	<input type="checkbox"/> Molhada	<input type="checkbox"/> Do Agente de Trânsito
<input type="checkbox"/> Anotecendo	<input type="checkbox"/> Chuva	<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Aclive íngreme	<input type="checkbox"/> Inundada	<input type="checkbox"/> Do Semáforo
<input checked="" type="checkbox"/> Noite e/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Nebulina	<input type="checkbox"/> Cascalho	<input type="checkbox"/> Aclive Suave	<input type="checkbox"/> Peças D'água	<input type="checkbox"/> Faixa de Pedestre
<input type="checkbox"/> Noite e/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Declive íngreme	<input type="checkbox"/> Oleosa	<input type="checkbox"/> Lento
<input type="checkbox"/> Iluminação Deficiente		<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Declive Suave	<input type="checkbox"/> Enlameada	<input type="checkbox"/> Placa(s)
			<input type="checkbox"/> Lombada	<input type="checkbox"/> Em Obras	<input type="checkbox"/> Lombada eletrônica
			<input type="checkbox"/> Cruzamento	<input type="checkbox"/> Com Borçao	<input type="checkbox"/> Vel. Máx. Perm. KMH
			<input type="checkbox"/> Rotatória	<input type="checkbox"/> Com Arcia	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/> Retorno		<input type="checkbox"/>
			<input checked="" type="checkbox"/> Entroncamento		<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/> Bifurcação		<input type="checkbox"/>

9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

Pajuçara

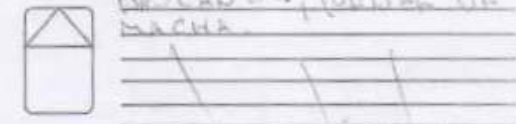
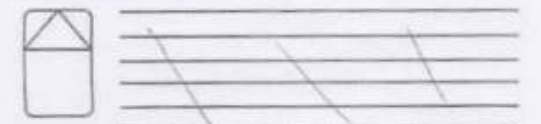


10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

RESIDENCIAL PEDREIRA

AVARIAS DO VEÍCULO 1 LANTERNA TRASEIRA -
DESAJUSTADA DO L. DIRE. DIREITA TRASEIRA
DESAJUSTADA DO L. DIRE.

AVARIAS DO VEÍCULO 2 TANQUE, QUILÓV
DE TRASEIRA DO L. DIRE. TRASEIRA
DESAJUSTADA DO PAROL. ST.
DESAJUSTADA, BARRA DO
MACHA



AVARIAS DO VEÍCULO 3

AVARIAS DO VEÍCULO 4



11 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre Testemunha
Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Hosp. G. V. S. - 2121M Presenciou: Fato Registro

Nome: FRANCISCO CAVINHO VITORINO DA SILVA
RG N°: 152025224-6 Órgão Expedidor: - Data de Nascimento: 15/12/1976
Endereço: R. WILTON OLIVEIRA Nº 04 Fone: 983 616 - 87 98
Bairro: NI TERAPIA Cidade: NATAL UF: RN
Versão: / /

Assinatura: / / Hora: / /

12 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre Testemunha
Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Presenciou: Fato Registro

Nome: / /
RG N°: / / Órgão Expedidor: / / Data de Nascimento: / /
Endereço: / / Nº: / / Fone: / /
Bairro: / / Cidade: / / UF: / /
Versão: / /

Assinatura: / / Hora: / /

13 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre Testemunha
Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Presenciou: Fato Registro

Nome: / /
RG N°: / / Órgão Expedidor: / / Data de Nascimento: / /
Endereço: / / Nº: / / Fone: / /
Bairro: / / Cidade: / / UF: / /
Versão: / /

Assinatura: / / Hora: / /

14 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre Testemunha
Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Presenciou: Fato Registro

Nome: / /
RG N°: / / Órgão Expedidor: / / Data de Nascimento: / /
Endereço: / / Nº: / / Fone: / /
Bairro: / / Cidade: / / UF: / /
Versão: / /

Assinatura: / / Hora: / /

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO SAU: 36
Placa: DWC: 5143 Cidade: / / UF: / / Marca/Modelo: / /
Nome: / / RG N°: / / Órgão Exp.: / /
Endereço: / / Nº: / /
Bairro: / / Cidade: / / Fone: / /

16 - IMAGENS/FOTOS SIM NÃO AUTUAÇÃO SIM NÃO AIT Nº: 152025224-6 Cód/Des: 02/01

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO
- O FOI AUTUADO NO ART 162, I DO CTB, VEÍCULO SAU 36 (CÓDIGO DE 12-14-03-03), E FURTIVAMENTE DO SR FRANCISCO CAVINHO VITORINO DA SILVA JUNIOR PRSIDENTE DA RUA WILTON OLIVEIRA Nº 04, Bairro NI TERAPIA, CPF - 152025224-6
- QUINHENS INDICIZANTES E VEÍCULO LIBERADO, COMO FOI AUTUADO NO ART 162, I DO CTB.
- O CONDUTOR DO VQ NÃO TEM QUALIDADE DE ASSINAR A SUA VÍDEO.

Nome Completo do Agente: Carlos André M. Colvaes
POSTOGRAD: P13 PM Nº: 2009824 Vitória 307 Subunid.: 100124
Local e Data: NATAL, 02 de Maio de 2017. Carlos André M. Colvaes
Autenticação Número do Boletim: 95535 Número da Ocorrência: 510524 Data Registro: 11/05/2017 Hora Registro: 08:49:35



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:37
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707375210000046815844>
Número do documento: 1909021707375210000046815844

Num. 48420412 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101153174450000054453574>
Número do documento: 2006101153174450000054453574

Num. 56645815 - Pág. 46

Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Nº Sinistro: 3180457617

Vítima: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Data do Acidente: 02/05/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ELIANE FERNANDES DE ASSIS LIMA

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro 3180457617.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias**, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13427577

2.362,30



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:37
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090217073752100000046815844>
Número do documento: 19090217073752100000046815844

Num. 48420412 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 47



(1)





[A COMPANHIA](#)
[SEGURO DPVAT](#)
[PONTOS DE ATENDIMENTO \(Pontos-de-Atendimento\)](#)
[CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS](#)
[SALA DE IMPRENSA](#)
[TRABALHE CONOSCO](#)
[CONTATO](#)

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para parecer final e de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180457617 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

CPF/CNPJ: 75202522487

Posição em 02-09-2019 16:26:19

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/11/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
18/10/2018	NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO	📄
03/10/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	📄



Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
 Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
 Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
 Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



(<https://www.seguradoralider.com.br>)



(<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)

www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

2/3



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:38
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707379380000046815845>
 Número do documento: 1909021707379380000046815845

Num. 48420413 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
 Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 49

02/09/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

› Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefonos-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)
- › Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)

ww.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

3/3



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:38
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707379380000046815845>
Número do documento: 1909021707379380000046815845

Num. 48420413 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 50



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

DESPACHO

Rec. hoje.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida (art. 381, II, do CPC) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado(a) o(a) Dr.(a) Giovanna Dantas Fulco, médica perita, CRM nº 3538, para atuar como perito no presente feito.

Designo o dia 03/12/2019, a partir das 08:00 horas, por ordem de chegada, na sala de audiências deste juízo, para a realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito. Deve a requerente ser intimada pessoalmente.



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 18/09/2019 17:44:13
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091817441287300000047341575>
Número do documento: 19091817441287300000047341575

Num. 48984082 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 51

Advirta-se a parte autora, na pessoa do seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (Raios-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intímem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Havendo interesse de pessoa incapaz (art. 178, II, do CPC), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.

Natal/RN, 18 de setembro de 2019

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

9



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 18/09/2019 17:44:13
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091817441287300000047341575>
Número do documento: 19091817441287300000047341575

Num. 48984082 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 52



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

DESPACHO

Rec. hoje.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida (art. 381, II, do CPC) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado(a) o(a) Dr.(a) Giovanna Dantas Fulco, médica perita, CRM nº 3538, para atuar como perito no presente feito.

Designo o dia 03/12/2019, a partir das 08:00 horas, por ordem de chegada, na sala de audiências deste juízo, para a realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito. Deve a requerente ser intimada pessoalmente.



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 18/09/2019 17:44:13
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091817441287300000047341575>
Número do documento: 19091817441287300000047341575

Num. 49024418 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 53

Advirta-se a parte autora, na pessoa do seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (Raios-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intímem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Havendo interesse de pessoa incapaz (art. 178, II, do CPC), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.

Natal/RN, 18 de setembro de 2019

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

9



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 18/09/2019 17:44:13
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091817441287300000047341575>
Número do documento: 19091817441287300000047341575

Num. 49024418 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 54



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que em contato telefônico com a perita Dra. **Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538**, este informou aceitar o encargo de atuar nos presentes autos como perito médico, informando a data de **03/12/2019**, a partir das 8:00 horas, para realização da perícia médica na parte autora, nesta secretaria da 24ª Vara Cível da Comarca de Natal, sito na **Rua LAURO PINTO, 315, Candelária - CEP 59064-250, Fone: 3616-9300, Natal-RN**.

Natal/RN, 19 de setembro de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 19/09/2019 12:15:42
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191215426460000047380425>
Número do documento: 1909191215426460000047380425

Num. 49025334 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 55



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

MANDADO DE INTIMAÇÃO PESSOAL

PERÍCIA MÉDICA - 03/12/2019 a partir das 8h- por ordem de chegada

REGIÃO: IV- Redinha

AÇÃO: DPVAT - PROC Nº: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Augusto de Medeiros Moura, MM Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 225, inciso VII do CPC.

MANDO o Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO PESSOAL** do(s) destinatário(s) abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos do art. 252 e 253, bem como seus parágrafos, do CPC, a fim de comparecer perante este Juízo, no Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, para Perícia Médica a ser realizada no dia 03/12/2019 a partir das 8h, por ordem de chegada, portando documento de identificação, bem como a documentação pertencente ao sinistro (raio x, tomografias, ressonâncias, exames laboratoriais) e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

DESPACHO: "...Advirta-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (raios-x, TC, RNM, exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar."

ADVERTÊNCIA: Advirta-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Destinatário:

FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA
Rua Prímulas, 30, Redinha, NATAL - RN - CEP: 59122-270

Natal, 19 de setembro de 2019



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 19/09/2019 12:24:46
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091912244652900000047380443>
Número do documento: 19091912244652900000047380443

Num. 49025354 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 56



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

MANDADO DE CITAÇÃO

Região: X- Lagoa Nova

Ação: DPVAT - Proc nº 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Exmo Sr Dr. Ricardo Augusto de Medeiros Moura, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, na forma da lei.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do destinatário abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos dos arts. 252 e 253 do CPC, do CPC, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

DESPACHO: "(...) Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC)(...)"

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjm.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos, abaixo descritos, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19090217073371100000046815830
(1) AÇÃO DPVAT - FRANCISCO CANINDÉ	Outros	



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 19/09/2019 12:42:38
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091912423855900000047381468>
Número do documento: 19091912423855900000047381468

Num. 49026831 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 57

VITORIANO DA SILVA	documentos	1909021707349500000046815835
(2) Procuração - RG - CPF - Prontuário de Primeiro Atendimento	Outros documentos	19090217073535800000046815837
(3) Prontuário de Primeiro Atendimento 2	Outros documentos	19090217073568800000046815839
(4) Prontuário de Primeiro Atendimento 3	Outros documentos	19090217073606200000046815840
(5) Prontuário de Primeiro Atendimento 4	Outros documentos	19090217073641200000046815841
(6) Prontuário de Primeiro Atendimento 5	Outros documentos	19090217073685700000046815842
(7) Prontuário de Primeiro Atendimento 6	Outros documentos	19090217073720300000046815843
(8) Prontuário de Primeiro Atendimento 7 - BO - Requerimento Administrativo	Outros documentos	19090217073752100000046815844
(9) Valor Recebido Administrativamente	Outros documentos	19090217073793800000046815845
Despacho	Despacho	19091817441287300000047341575
Intimação	Intimação	19091817441287300000047341575
Certidão	Certidão	19091912154264600000047380425
Intimação	Intimação	19091912244652900000047380443

P O R T O S E G U R O
Avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59056-200

D e s t i n a t á r i o :
S / A

Natal/RN, 19 de setembro de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 19/09/2019 12:42:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091912423855900000047381468>
Número do documento: 19091912423855900000047381468

Num. 49026831 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 58

CERTIDÃO

Certifico que, dirigi-me ao endereço indicado no mandado e após as formalidades legais, deixei de intimar o Sr. FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA, por não residir mais neste endereço, segundo informações de sua neta, Rauana menor de 18, informou que o qual mudou-se para o Rio Doce, na Redinha, mais não soube informar o endereço correto, mais sempre vem visitar seus netos, ai deixei a contra-fé com a sua neta, para que o mesmo possa receber e comparecer a Perícia Medica marcada, o referido é verdade e dou fé. Natal, 02 de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNALDO DE PAIVA

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: JOSE ARNALDO DE PAIVA - 02/10/2019 19:53:04
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100219530386500000047806009>
Número do documento: 19100219530386500000047806009

Num. 49478642 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 59

Certifico que, em cumprimento ao mandado, me dirigi ao local e lá CITEI a PORTO SEGURO S/A, através de seu representante legal, que após a leitura do mandado, exarou o seu ciente e recebeu a contra fé. O referido é verdade e dou fé.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTUNES CAVALCANTE DE PAIVA - 11/10/2019 09:17:01
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910110917018550000048042503>
Número do documento: 1910110917018550000048042503

Num. 49732805 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 60



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

MANDADO DE CITAÇÃO

Região: X- Lagoa Nova

Ação: DPVAT - Proc nº 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

*Recebido em
05/10/19
Hanna
Suc. Rio Grande do N.
(84) 3082-1011*

De ordem do Exmo Sr Dr. Ricardo Augusto de Medeiros Moura, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, na forma da lei.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do destinatário abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos dos arts. 252 e 253 do CPC, do CPC, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

DESPACHO: "(...) Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC)..."

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjm.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos, abaixo descritos, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19090217073371100000046815830
(1) AÇÃO DPVAT - FRANCISCO CANINDÉ VITORIANO DA SILVA	Outros documentos	19090217073495000000046815835
(2) Procuração - RG - CPF - Prontuário de Primeiro Atendimento	Outros documentos	19090217073535800000046815837
(3) Prontuário de Primeiro Atendimento 2	Outros documentos	19090217073568800000046815839

Carlos A

19/09/2019 13:02



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTUNES CAVALCANTE DE PAIVA - 11/10/2019 09:17:02
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910110917020160000048042506>
Número do documento: 1910110917020160000048042506

Num. 49732808 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101153174450000054453574>
Número do documento: 2006101153174450000054453574

Num. 56645815 - Pág. 61

(4) Prontuário de Primeiro Atendimento 3	Outros documentos	19090217073606200000046815840
(5) Prontuário de Primeiro Atendimento 4	Outros documentos	19090217073641200000046815841
(6) Prontuário de Primeiro Atendimento 5	Outros documentos	19090217073685700000046815842
(7) Prontuário de Primeiro Atendimento 6	Outros documentos	19090217073720300000046815843
(8) Prontuário de Primeiro Atendimento 7 - BO - Requerimento Administrativo	Outros documentos	19090217073752100000046815844
(9) Valor Recebido Administrativamente	Outros documentos	19090217073793800000046815845
Despacho	Despacho	19091817441287300000047341575
Intimação	Intimação	19091817441287300000047341575
Certidão	Certidão	19091912154264600000047380425
Intimação	Intimação	19091912244652900000047380443

Destinatário:

PORTO SEGURO S/A
Avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59056-200

Natal-RN, 19 de setembro de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n.º 11.419/06)

Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL
19/09/2019 12:42:38
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 49026831



19091912423855900000047381468

imprimir

19/09/2019 13:02



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTUNES CAVALCANTE DE PAIVA - 11/10/2019 09:17:02
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101109170201600000048042506>
Número do documento: 19101109170201600000048042506

Num. 49732808 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 62

Excelentíssimo Senhor doutor JUIZ DE DIREITO DA MM. 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo: 0838783-67.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGUROS S/A

FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA, já devidamente qualificado nos Autos do processo acima epigrafados, vem, de forma deveras respeitosa a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador judicial e bastante Advogado, devidamente habilitado para tanto, em atenção ao R. Despacho de Id 49547653, informar e requerer o que se segue:

Em R. Despacho acima identificado este MM. Juízo determinou que o Autor se manifestasse acerca da eventual litispendência, ao passo que, entende que a presente Ação é idêntica a assentada aos Autos de número 0838770-68.2019.8.20.5001, que também tramita neste MM. 24ª Vara Cível.

Contudo, Douto Magistrado, em que pese tratar-se das mesmas partes e do mesmo pedido, as causas de pedir são diferentes, ao passo que, enquanto o pedido da indenização securitária realizando nestes Autos diz respeito de acidente de transito ocorrido em 13 de novembro de 2015, do qual originou o Sinistro de número 3160524075.

Já nos Autos de número 083770-68.2018.8.20.5001, está sendo discutida as sequelas oriundas de outro acidente de transito, este ocorrido em 02 de maio de 2017 e que gerou o Sinistro de número 3180457617, conforme documentação acostas aqueles Autos.

Desta forma, percebemos que é tratado de acidentes de transito diferentes, que ocorreram em momentos diferentes e que geraram requerimentos administrativos diferentes, também, em sendo assim, em que pese a identidade de partes e de pedidos, a causa de pedir é diferente, o que nos leva a requerer o prosseguimento do presente feito.



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 19/10/2019 20:25:47
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101920254742700000048290605>
Número do documento: 19101920254742700000048290605

Num. 49996786 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 63

Nestes Termos,
Pede-se o Provimento.

Natal, 19 de outubro de 2010.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite
OAB/RN – 5938.



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 19/10/2019 20:25:47
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101920254742700000048290605>
Número do documento: 19101920254742700000048290605

Num. 49996786 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 64



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08387706820198205001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresa seguradora com sede à Av. Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - São Paulo -SP - CEP: 01205-900, inscrita no CNPJ sob o número 61.198.164/0001-60 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/05/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/05/2017**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:03
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115180307300000048326697>
Número do documento: 19102115180307300000048326697

Num. 50036637 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 65

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Ilegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeta, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnoldo Rizzardo assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnoldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:03
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115180307300000048326697>
Número do documento: 19102115180307300000048326697

Num. 50036637 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 66

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regularização do sinistro.

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\[2009.001.20283\]](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. "*Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.*"

⁵"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:03
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115180307300000048326697>
Número do documento: 19102115180307300000048326697

Num. 50036637 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 67

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-E CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/11/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO CANINO VITORINO DA SILVA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 01953
CONTA: 000000010832-0

Nr. da Autenticação 4C95F88F0C05E9F6

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirir a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:03
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115180307300000048326697>
Número do documento: 19102115180307300000048326697

Num. 50036637 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 68

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 02/05/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁶.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁷.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

⁶RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:03
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115180307300000048326697>
Número do documento: 19102115180307300000048326697

Num. 50036637 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 69

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁸, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁸"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**" (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁹"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

¹⁰art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:03
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115180307300000048326697>
Número do documento: 19102115180307300000048326697

Num. 50036637 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 70

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432-OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 16 de outubro de 2019.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:03
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115180307300000048326697>
Número do documento: 19102115180307300000048326697

Num. 50036637 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 71

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:03
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115180307300000048326697>
Número do documento: 19102115180307300000048326697

Num. 50036637 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 72

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	27/11/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01953

CONTA: 000000010832-0

Nr. da Autenticação 4C95F5B8FDC05EF6



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:03
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115180355700000048327699>
Número do documento: 19102115180355700000048327699

Num. 50036639 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 73

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3180457617 **Cidade:** Natal **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA **Data do acidente:** 02/05/2017 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(OSTEOSSÍNTESE).
ALTA MÉDICA..

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: RICARDO DE OLIVEIRA BLANCO

CRM: 902330

UF do CRM: RJ

Assinatura:



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:03
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115180355700000048327699>
Número do documento: 19102115180355700000048327699

Num. 50036639 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 74

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3180457617 **Cidade:** Natal **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA **Data do acidente:** 02/05/2017 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(OSTEOSSÍNTESE).
ALTA MÉDICA..

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:03
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115180355700000048327699>
Número do documento: 19102115180355700000048327699

Num. 50036639 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 75



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 03/12/2019, a partir das 8h, pela perita, Dra. Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538, no seguinte endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, 2º andar, sala de audiência da 24ª Vara Cível, devendo as partes indicarem assistente e apresentarem quesitos. **INTIMO**, outrossim, a parte ré, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a realização do depósito dos honorários periciais, comprovando nos autos. **INTIMO**, ainda, a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a **contestação de ID nº 50036637**

Natal, 4 de novembro de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 04/11/2019 17:50:22
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911041750219500000048781685>
Número do documento: 1911041750219500000048781685

Num. 50520691 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 76



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 03/12/2019, a partir das 8h, pela perita, Dra. Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538, no seguinte endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, 2º andar, sala de audiência da 24ª Vara Cível, devendo as partes indicarem assistente e apresentarem quesitos. **INTIMO**, outrossim, a parte ré, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a realização do depósito dos honorários periciais, comprovando nos autos. **INTIMO**, ainda, a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a **contestação de ID nº 50036637**

Natal, 4 de novembro de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 04/11/2019 17:50:22
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911041750219500000048781685>
Número do documento: 1911041750219500000048781685

Num. 50520694 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 77

Juntada de honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/11/2019 15:15:01
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110515150141200000048819234>
Número do documento: 19110515150141200000048819234

Num. 50560316 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 78



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08387706820198205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

NATAL, 1 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/11/2019 15:15:01
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911051515017900000048819241>
Número do documento: 1911051515017900000048819241

Num. 50560323 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 79

 Banco do Brasil

			N° DA CONTA JUDICIAL	
			1100132222467	
N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	
0	30/10/2019	3795	ESTADUAL	
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	
29/10/2019	2658598	08387706820198205001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NATAL	24 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Juridico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA		Fisica	75202522487	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
E4392C20114C76C8				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/11/2019 15:15:02
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911051515022340000048819245>
Número do documento: 1911051515022340000048819245

Num. 50560327 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 80

EXELENÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO MM. 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo: 0838770-60.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA, já devidamente qualificado nos Autos do processo acima epigrafado, vem, de forma deveras respeitosa a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu Advogado e bastante procurador, devidamente habilitado para tanto, em atenção ao R. Ato Ordinatório de 50510691, no prazo legal ofertado, conforme certidão aduzida aos Autos, apresentar sua Réplica à Contestação e impugnações aos documentos apresentados pelo Demandante, em Ids 50036619/50036648, fazendo-o da seguinte forma:

I – DA SÍNTESE DO ALEGADO.

Em breve e apertada síntese, trouxe aos Autos defesa escrita levantando questões preliminares, defendendo-se quanto ao mérito e juntando documentos.

Ao final pugnou pelo deferimento da Preliminar mencionada e no mérito requereu a improcedência da ação, afirmando que não deveria pagar pela prova pericial, tendo até mesmo agravado da decisão interlocutória que determinou que o mesmo arcaisse com. Juntando aos Autos documentos que achou pertinente.

II – DA MANIFESTAÇÃO PROPRIAMENTE DITA.

-

II.a) Da Validade do Instrumento de Procuração:

-



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 26/11/2019 10:21:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112610215233100000049434518>
Número do documento: 19112610215233100000049434518

Num. 51216037 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 81

Arguiu a Demandada que o Instrumento Particular de Outorga de Poderes seria nulo, ao passo que o fato de o Autor ser analfabeto, o referido documento deveria ser confeccionado por Ofício de Notas, posto gozar de fé pública para tanto.

Todavia, vemos do referido documento, juntado aos Autos em Id 48420405 que o aludido documento encontra-se com a assinatura a rogo deste Causídico, bem como é chancelado por duas testemunhas que presenciaram o ato.

Tendo em vista o princípio da simplicidade da instrumentalidade das formas, temos que o referido documento, posto que observa os requisitos, é plenamente válido a conferir poderes ao Causídico que subscreve eletronicamente a Inicial, como Patrono do Autor.

Desta forma, deve ser indeferida a presente preliminar, devendo-se prosseguir o feito, todavia, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, pugna pela abertura de prazo para a juntada de documento público.

II.b) Das Questões de Mérito:

Já no mérito, argumentou que o pedido Autora deveria ser julgado improcedente, ao passo que o Autor teria recebido administrativamente o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos).

Contudo, Nobre Juiz, o Promovente jamais negou o recebimento de tais valores, ao contrário, afirmou expressamente tal recebimento, como também juntou aos Autos comprovantes de tal pagamento.

O que é afirmado na Inicial é que, devido a gravidade do acidente suportado pelo Demandante, a indenização securitária deveria ser em valor superior ao que foi pago, pugnando que, após comprovação pericial, a Promovida seja condenada a pagar o valor remanescente, acrescido de juros e de correção monetária.



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 26/11/2019 10:21:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112610215233100000049434518>
Número do documento: 19112610215233100000049434518

Num. 51216037 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 82

-

III –

DOS REQUERIMENTOS.

Sendo assim, requer o recebimento destas Impugnações, com o Indeferimento das preliminares suscitadas, bem como, o recebimento das manifestações, reiterando, ao final o pedido de procedência.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Natal, 26 de novembro de 2019.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

OAB/RN – 5938.



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 26/11/2019 10:21:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112610215233100000049434518>
Número do documento: 19112610215233100000049434518

Num. 51216037 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 83

Laudo Pericial



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA DANTAS FULCO - 03/12/2019 17:18:09
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120317180989200000049680980>
Número do documento: 19120317180989200000049680980

Num. 51478661 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 84

**AValiação Médica
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**

[Art. 3º §1º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Francisco Cavaleiro Vitorino da Silva
CPF: _____
Endereço completo: _____

Informações do acidente

Local: Natal
Data do Acidente: 02/07/17

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 083.877.0-68.2019 que tramita na 24ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor.

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

II) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Fratura de tíbia esquerda (diáfise), com fratura-
mesa cêntrica

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Limitação dos movimentos do MLE, com edema
e dor, mesmo após tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA DANTAS FULCO - 03/12/2019 17:18:10
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912031718101190000049680985>
Número do documento: 1912031718101190000049680985

Num. 51478666 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101153174450000054453574>
Número do documento: 2006101153174450000054453574

Num. 56645815 - Pág. 85

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) () disfunções apenas temporárias
b) dano anatómico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

limitação dos movimentos do MTE com dor e edema, mesmo após tratamento cirúrgico.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou do tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- () Sim, em que prazo:
() Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatómico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) () Total
(Dano anatómico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
b) Parcial
(Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
• b.1 () Parcial Completo (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
• b.2 Parcial Incompleto (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).
• b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <u>MTE</u>	() 10% Residual () 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
3ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
3ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

limitação dos movimentos do MTE com dor e edema e incapacidade, mesmo após tratamento cirúrgico

Local e data da realização do exame médico:

Natal 03/12/19

[Assinatura]
Assinatura do [Assinatura]
Dr(a) [Assinatura]
Medicina do Trabalho
CRM-RN 3538 RQE 2611

médico / assistente / autor

médico / assistente / ror



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA DANTAS FULCO - 03/12/2019 17:18:10
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912031718101190000049680985>
Número do documento: 1912031718101190000049680985

Num. 51478666 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101153174450000054453574>
Número do documento: 2006101153174450000054453574

Num. 56645815 - Pág. 86



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre o laudo pericial (ID nº 51478666).

Natal, 12 de dezembro de 2019

CARLAINA CARLA COSTA DE ALMEIDA
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: CARLAINA CARLA COSTA DE ALMEIDA - 12/12/2019 13:19:15
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912121319156430000049974348>
Número do documento: 1912121319156430000049974348

Num. 51789078 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 87



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre o laudo pericial (ID nº 51478666).

Natal, 12 de dezembro de 2019

CARLAINA CARLA COSTA DE ALMEIDA
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: CARLAINA CARLA COSTA DE ALMEIDA - 12/12/2019 13:19:15
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912121319156430000049974348>
Número do documento: 1912121319156430000049974348

Num. 51790930 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 88

Juntada de petição.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/12/2019 15:08:10
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121915081045100000050218201>
Número do documento: 19121915081045100000050218201

Num. 52050086 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 89



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08387706820198205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-9 CONTA: 00000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01953

CONTA: 000000010832-0

Nr. de Autenticação 4C95F3B8FDC05E6

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/12/2019 15:08:10
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912191508106910000050218202>
 Número do documento: 1912191508106910000050218202

Num. 52050087 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101153174450000054453574>
 Número do documento: 2006101153174450000054453574

Num. 56645815 - Pág. 90

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve (<input checked="" type="checkbox"/>) 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Contudo, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor deverá seguir conforme cálculo apresentado, considerando, ainda, o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 17 de dezembro de 2019.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/12/2019 15:08:10
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121915081069100000050218202>
Número do documento: 19121915081069100000050218202

Num. 52050087 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 91

EXCELENCÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 24ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDÉ VITORINO

Réu: PORTO SEGURO S/A.

FRANCISCO CANINDÉ VITORINO, já devidamente qualificado nos Autos do processo acima epigrafados, vem, com todo o respeito devido a presença de Vossa Excelência, devidamente representado por seu Advogado devidamente habilitado para tanto, manifestar-se acerca do Laudo Médico Pericial aduzida aos Autos em Id 51478666, fazendo-o da seguinte forma:

Em Laudo Médico Pericial, o Ilustre *Expert* concluiu que o Autor foi vítima de acidente automobilístico, que culminou em graves sequelas que até a presente data acometem o mesmo.

Afirmou que tais sequelas seriam em seu pé direito, afirmando que tais lesões seriam definitivas, com implicação em 50% (vinte e cinco por cento) em sua mobilidade.



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 22/01/2020 18:51:56
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012218515610700000050746743>
Número do documento: 20012218515610700000050746743

Num. 52615737 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 92

Sendo assim, observando-se a existência de acidente automobilístico, bem como, apontada a gravidade quantificando-a dentro de parâmetros legais.

Devemos ressaltar que na via administrativa, o Autor percebeu a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos), valor que é pago à sequelas com gravidade inferior a que foi atestada pelo Ilustre Perito, cabendo, com isso, a necessária condenação da Requerida ao pagamento da diferença entre o que foi pago e o que efetivamente é devido ao Autor.

Desta forma, reitera o pedido de procedência da Inicial, com o fito de condenar a Requerida ao pagamento da diferença entre o que foi pago administrativamente e o que efetivamente devido ao Autor, aplicando-se correção monetária e juros, na forma da lei, bem como, a condenação da Demandada em honorários de sucumbência, sob o valor corrigido da condenação.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Natal, 22 de janeiro de 2020.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite.

OAB/RN - 5938



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 22/01/2020 18:51:56
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012218515610700000050746743>
Número do documento: 20012218515610700000050746743

Num. 52615737 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 93



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que expedi ofício nº 068-GJ24ªVCiv, datado 16/01/2020, para o Banco do Brasil, autorizando a transferência dos honorários periciais para o perita médica judicial, Dra. Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538, conforme faço anexar.

Natal/RN, 30 de janeiro de 2020.

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 30/01/2020 14:03:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001301403354900000051002349>
Número do documento: 2001301403354900000051002349

Num. 52887395 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 94



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA DE NATAL

Endereço: Fórum Miguel Seabra Fagundes, Rua Dr. Lauro Pinto, n 315 – 2 andar, Lagoa Nova Natal/RN- Cep: 59.064-250 – fones: 3616-9685-9686; e-mail: fmsf24civ@tjm.jus.br



Ofício n.068-GJ24ªVCiv

Natal, 16 de janeiro de 2020

Ilmo. Sr.
Gerente do Banco do Brasil da Agência Setor Público
Natal/RN



Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, determino a Vossa Senhoria que proceda a transferência direta do valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente corrigido**, fixados a título de honorários periciais, que foi depositado nas ações, conforme tabela abaixo, constando os códigos de guia de depósito judicial e/ou conta judicial, para a agência **5769-X, conta corrente nº 223-2**, em favor do médico perito, **GIOVANNA DANTAS FULCO, CRM 3538**, portador do CPF n. **751.995.644-04**

AUTOR	PROCESSO	CONTA JUDICIAL
ALVARO BARBOSA DA SILVA	0814875-78.2019.8.20.5001	3200124617698
JOHNNY FALCON COSTA DE OLIVEIRA	0815950-55.2019.8.20.5001	1400124627658
FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA	0838770-68.2019.8.20.5001	1100132222467
JOSE LUIZ MEIRELES DA SILVA LIMA	0837154-58.2019.8.20.5001	3800128964304
RICARDO ALEXANDRE MARQUES DA SILVA	0831486-09.2019.8.20.5001	2900106152783
INACIO CARVALHO RODRIGUES NETO	0841514-36.2019.8.20.5001	3200124617696
ALEXSANDRO ROBERTO BASILIO	0833772-57.2019.8.20.5001	1200103886149
JARIO ANDRE DA CRUZ	0831019-30.2019.8.20.5001	3800128964303
JOEL CARLOS NOGUEIRA	0830318-69.2019.8.20.5001	2400131127059
DAVILA MARIA DA SILVA MEDEIROS	0841936-11.2019.8.20.5001	1100119205635
CLEITON RICARDO DA SILVA	0841919-72.2019.8.20.5001	1000105063455



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 30/01/2020 14:03:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014033578100000051002350>
Número do documento: 20013014033578100000051002350

Num. 52887396 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 95

AUTOR	PROCESSO	CONTA JUDICIAL
GUTEMBERG ALEXANDRE SILVA	0828700-89.2019.8.20.5001	2000102860660
FRANCISCO MARTINS DE FRANCA	0828334-50.2019.8.20.5001	3500120282070
ANNE KAROLINE SOARES DIAS	0813677-45.2015.8.20.5001	0500133308842
MARIA CECILIA NOBREGA BELMONT, representada por sua genitora ZEILMA LIVANIA DO NASCIMENTO NOBREGA	0842178-67.2019.8.20.5001	1800123532253
LUCIELMA DA SILVA	0842113-72.2019.8.20.5001	1800123532252
JOSE JAILSON ROCHA	0841940-48.2019.8.20.5001	3500120282082
FRANCISCO RAMILSON BARROS DE PAIVA	0839189-88.2019.8.20.5001	1000105063447
ROUZINALDO DE OLIVEIRA SILVA	0814349-82.2017.8.20.5001	900126740445
JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	0843913-77.2015.8.20.5001	300127796824
DERMIVAL TRAJANO DE OLIVEIRA	0842425-48.2019.8.20.5001	3400120282081
ELINALDO DA SILVA FARIAS	0840759-12.2019.8.20.5001	0700127877830
JOSE BERNARDO DA SILVA	0842693-05.2019.8.20.5001	3500120282081
CRISTIANO CAMPOS DO NASCIMENTO	0846021-40.2019.8.20.5001	2400107246283
ROBSON JULIAO SANTANA	0840316-61.2019.8.20.5001	1400124627657
EDUARDO FARIAS DOS SANTOS	0842408-12.2019.8.20.5001	2400112668262
LUIZ HIPOLITO DE OLIVEIRA NETO	0834481-92.2019.8.20.5001	3500120282080
BEATRIZ VANESSA DE SOUSA	0809990-60.2015.8.20.5001	2100124537759
EWERTON AUGUSTO DE SOUZA LIMA	0849658-96.2019.8.20.5001	1900113764643
FRANCISCO LINDOLFO	0850447-95.2019.8.20.5001	2100122455955



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 30/01/2020 14:03:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014033578100000051002350>
 Número do documento: 20013014033578100000051002350

Num. 52887396 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
 Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 96

AUTOR	PROCESSO	CONTA JUDICIAL
MANUEL LIMA DA ROCHA	0845791-95.2019.8.20.5001	2300121369480
JOSE EDSON DE OLIVEIRA	0849388-72.2019.8.20.5001	1700125715244
ANA MARIA DE OLIVEIRA	0852162-75.2019.8.20.5001	2100122455950
MARIANA KELLY LIMA DE OLIVEIRA	0849238-91.2019.8.20.5001	0900110514459
KACIA REJANE DA SILVA	0847630-58.2019.8.20.5001	1000110514449
PAULO SERGIO DO NASCIMENTO	0851049-86.2019.8.20.5001	2100122455948
COSME INACIO DE ANDRADE	0851032-50.2019.8.20.5001	1700125715243

Respeitosamente,

Ricardo Augusto de Medeiros Moura
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 30/01/2020 14:03:35
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014033578100000051002350>
Número do documento: 20013014033578100000051002350

Num. 52887396 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 97



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

Sentença

I – RELATÓRIO

Rec. Hoje.

FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA, qualificado(a) nos autos, por intermédio de seu(s) advogado(s), ingressou em juízo com a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em face de PORTO SEGURO S/A, também qualificado(a), alegando, em síntese, que no dia 02 de maio de 2017, o autor foi vítima de acidente de trânsito. Afirma que recebeu na via administrativa a importância de R\$ 2.362,50, no entanto, pelas razões expostas, entende fazer jus à complementação da indenização por invalidez do seguro DPVAT. Pugna pela condenação da parte ré ao montante complementar. Juntou comprovante de requerimento administrativo no id. 48420413, atendendo ao exigido pela Súmula nº43 do TJ/RN.

Citado, o demandado apresentou contestação e documentos, levantando a preliminar de ilegitimidade passiva, por ser a Seguradora Líder a responsável pelo pagamento da indenização pleiteada; carência da ação por falta de interesse de agir diante da quitação em sede administrativa, e inépcia da inicial por ausência de documentação imprescindível ao exame da questão e da conversão do rito sumário em ordinário. No mérito, aduz que a parte autora recebeu administrativamente o pagamento no valor de R\$ 2.362,50, conforme determina a tabela de gradação. Argumenta que o cálculo da indenização deve ser compatível com o grau de invalidez do autor e que o valor pago administrativamente atendeu ao disposto na legislação aplicada à espécie.

Discorre ainda sobre a impossibilidade de incidência da correção monetária e juros a partir do evento danoso, devendo, em caso de procedência, ser fixado o termo inicial a partir da instauração da relação processual. Pelas razões aduzidas, pugna pelo acolhimento da preliminar ou pela improcedência dos pleitos formulados.



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53120622 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 98

Laudo Pericial no id. 51478666.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Estando o feito suficientemente instruído e não havendo mais necessidade de produção de provas orais em audiência, julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 355, I do CPC.

Pois bem, a respeito das preliminares suscitadas na contestação, inicialmente têm-se que não merece respaldo a alegação de falta de interesse de agir e a consequente carência da ação arguida pela ré. O interesse processual se caracteriza pela necessidade de ir ao Judiciário diante de uma pretensão resistida, da utilidade prática do provimento jurisdicional pretendido, bem como da adequação típica. Estes elementos se encontram presentes no caso em tela, considerando que o autor pleiteia a complementação do pagamento da indenização do seguro obrigatório e a ré se nega a efetuar tal pagamento, como resta claro em sua contestação.

A respeito da preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela demandada, em razão de entender ser a Seguradora Líder a responsável pela administração e pagamento da indenização ora pleiteada, tenho que a mesma não merece prosperar, vez que a ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT pode ser movida em face de qualquer das seguradoras integrantes do convênio. A Lei nº 6.194/74 prevê, em seu art. 7º, a responsabilidade solidária das Seguradoras integrantes do Consórcio DPVAT pelo pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório. Desse modo, o beneficiário detém a faculdade de pleitear o recebimento da indenização ou sua complementação em face de qualquer seguradora que integre o consórcio.

Nesse diapasão, segue o entendimento da súmula nº 42 do TJ/RN: “Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito”.

Posteriormente, quanto a carência da ação por ausência de documento imprescindível diz respeito ao fato de não haver sido acostado aos autos documentação legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT. Entretanto, verifico que a petição inicial está devidamente instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme o artigo 320, do CPC/15. Consta da petição: registro da ocorrência no órgão policial competente e os laudos médicos e exames do acidentado exatamente os documentos exigidos nas decisões citadas pelo réu em sede de contestação. Portanto, não merece ser acolhida.

Passemos, pois, ao exame do mérito.

Cuida-se a presente de ação de cobrança na qual requer a parte autora seja devidamente paga a diferença da indenização que lhe é devida, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico que afirma ter acarretado sua invalidez permanente.

Nesse diapasão, aplicável a Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória nº 451, de 15/12/2008, alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e estabeleceu novas regras para a indenização por seguro DPVAT, admitindo a gradação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez, conforme seja completa ou parcial, bem como de acordo com a parte do corpo afetada, senão vejamos:



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53120622 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 99

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (NR)

Tal diploma legal trouxe, ainda, tabela onde fixa os percentuais aplicáveis para o cálculo proporcional das indenizações devidas nos casos de acidentes de veículos, estabelecendo o seguinte:

Danos Corporais Totais

**Percentual da
Perda**

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53120622 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 100

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

100

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis e ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53120622 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 101

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé 10

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10

Pois bem, no caso dos autos ficou comprovado pelo laudo de avaliação médica (id. 51478666) que a parte autora possui trauma no membro inferior esquerdo, o que lhe ocasionou dano anatômico e/ou funcional definitivo que comprometem parte do seu patrimônio físico.

Considerando que a autora se encontra acometida de invalidez permanente parcial incompleta no membro inferior esquerdo, o valor da indenização deve ser obtido aplicado o percentual de 70% previsto na tabela supra, sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resultando em R\$ 9.450,00.

Levando em conta que a invalidez foi incompleta, a indenização deverá ser reduzida proporcionalmente para 50% desse valor, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, uma vez que a perda teve repercussão **média** no segmento corporal atingindo, o que leva a apuração da indenização ao valor de R\$ 4.725,00.

Fixado esse valor, verifica-se, no entanto, que a demandante já recebeu administrativamente o montante de R\$ 2.362,50, conforme alegado e comprovado com a juntada do comprovante de pagamento (id. 48420413). Desse modo, deve-se deduzir a diferença do valor apurado administrativamente do valor apurado na perícia judicial, resultando, assim, no valor final de R\$ 2.362,50.

Em relação à impugnação de id. 52050087, tenho que a mesma não merece prosperar, visto que o laudo pericial foi elaborado por profissional habilitado, seguindo as determinações do juízo, prestando todos os esclarecimentos necessários e com precisão.



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53120622 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 102

Em se tratando de ilícito contratual, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1120615/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), a correção monetária da indenização é devida a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ), a saber, a data do pagamento administrativo a menor.

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há de se ressaltar que, não sendo a responsabilidade extracontratual, não há que se cogitar da aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular, É o que se nota na jurisprudência nacional:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. 1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, **os juros de mora são devidos a partir da citação**, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilícida. 2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido. (REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009).

O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ.

Assim, após verificação dos requisitos supra evidenciados no decorrer da tramitação processual, ao Juiz é concedida a discricionariedade em arbitrar os honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85 do CPC.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas na contestação, e com fundamento no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o demandado **PORTO SEGURO S/A**, a indenizar a parte autora **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, no montante de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ) e correção monetária contada a partir do pagamento administrativo a menor, de acordo com os índices do INPC (STJ: REsp 788712/RS; REsp 746087 / RJ; AgRg no Ag 1290721 / GO). Condene a demandada nas custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

P. R. I



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53120622 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 103

Natal/RN, 6 de fevereiro de 2020

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53120622 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 104



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

Sentença

I – RELATÓRIO

Rec. Hoje.

FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA, qualificado(a) nos autos, por intermédio de seu(s) advogado(s), ingressou em juízo com a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em face de PORTO SEGURO S/A, também qualificado(a), alegando, em síntese, que no dia 02 de maio de 2017, o autor foi vítima de acidente de trânsito. Afirma que recebeu na via administrativa a importância de R\$ 2.362,50, no entanto, pelas razões expostas, entende fazer jus à complementação da indenização por invalidez do seguro DPVAT. Pugna pela condenação da parte ré ao montante complementar. Juntou comprovante de requerimento administrativo no id. 48420413, atendendo ao exigido pela Súmula nº43 do TJ/RN.

Citado, o demandado apresentou contestação e documentos, levantando a preliminar de ilegitimidade passiva, por ser a Seguradora Líder a responsável pelo pagamento da indenização pleiteada; carência da ação por falta de interesse de agir diante da quitação em sede administrativa, e inépcia da inicial por ausência de documentação imprescindível ao exame da questão e da conversão do rito sumário em ordinário. No mérito, aduz que a parte autora recebeu administrativamente o pagamento no valor de R\$ 2.362,50, conforme determina a tabela de gradação. Argumenta que o cálculo da indenização deve ser compatível com o grau de invalidez do autor e que o valor pago administrativamente atendeu ao disposto na legislação aplicada à espécie.

Discorre ainda sobre a impossibilidade de incidência da correção monetária e juros a partir do evento danoso, devendo, em caso de procedência, ser fixado o termo inicial a partir da instauração da relação processual. Pelas razões aduzidas, pugna pelo acolhimento da preliminar ou pela improcedência dos pleitos formulados.



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53170158 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 105

Laudo Pericial no id. 51478666.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Estando o feito suficientemente instruído e não havendo mais necessidade de produção de provas orais em audiência, julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 355, I do CPC.

Pois bem, a respeito das preliminares suscitadas na contestação, inicialmente têm-se que não merece respaldo a alegação de falta de interesse de agir e a conseqüente carência da ação arguida pela ré. O interesse processual se caracteriza pela necessidade de ir ao Judiciário diante de uma pretensão resistida, da utilidade prática do provimento jurisdicional pretendido, bem como da adequação típica. Estes elementos se encontram presentes no caso em tela, considerando que o autor pleiteia a complementação do pagamento da indenização do seguro obrigatório e a ré se nega a efetuar tal pagamento, como resta claro em sua contestação.

A respeito da preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela demandada, em razão de entender ser a Seguradora Líder a responsável pela administração e pagamento da indenização ora pleiteada, tenho que a mesma não merece prosperar, vez que a ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT pode ser movida em face de qualquer das seguradoras integrantes do convênio. A Lei nº 6.194/74 prevê, em seu art. 7º, a responsabilidade solidária das Seguradoras integrantes do Consórcio DPVAT pelo pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório. Desse modo, o beneficiário detém a faculdade de pleitear o recebimento da indenização ou sua complementação em face de qualquer seguradora que integre o consórcio.

Nesse diapasão, segue o entendimento da súmula nº 42 do TJ/RN: “Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito”.

Posteriormente, quanto a carência da ação por ausência de documento imprescindível diz respeito ao fato de não haver sido acostado aos autos documentação legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT. Entretanto, verifico que a petição inicial está devidamente instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme o artigo 320, do CPC/15. Consta da petição: registro da ocorrência no órgão policial competente e os laudos médicos e exames do acidentado exatamente os documentos exigidos nas decisões citadas pelo réu em sede de contestação. Portanto, não merece ser acolhida.

Passemos, pois, ao exame do mérito.

Cuida-se a presente de ação de cobrança na qual requer a parte autora seja devidamente paga a diferença da indenização que lhe é devida, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico que afirma ter acarretado sua invalidez permanente.

Nesse diapasão, aplicável a Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória nº 451, de 15/12/2008, alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e estabeleceu novas regras para a indenização por seguro DPVAT, admitindo a gradação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez, conforme seja completa ou parcial, bem como de acordo com a parte do corpo afetada, senão vejamos:



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53170158 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 106

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (NR)

Tal diploma legal trouxe, ainda, tabela onde fixa os percentuais aplicáveis para o cálculo proporcional das indenizações devidas nos casos de acidentes de veículos, estabelecendo o seguinte:

Danos Corporais Totais

**Percentual da
Perda**

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53170158 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 107

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

100

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis e ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53170158 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 108

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé 10

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10

Pois bem, no caso dos autos ficou comprovado pelo laudo de avaliação médica (id. 51478666) que a parte autora possui trauma no membro inferior esquerdo, o que lhe ocasionou dano anatômico e/ou funcional definitivo que comprometem parte do seu patrimônio físico.

Considerando que a autora se encontra acometida de invalidez permanente parcial incompleta no membro inferior esquerdo, o valor da indenização deve ser obtido aplicado o percentual de 70% previsto na tabela supra, sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resultando em R\$ 9.450,00.

Levando em conta que a invalidez foi incompleta, a indenização deverá ser reduzida proporcionalmente para 50% desse valor, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, uma vez que a perda teve repercussão **média** no segmento corporal atingindo, o que leva a apuração da indenização ao valor de R\$ 4.725,00.

Fixado esse valor, verifica-se, no entanto, que a demandante já recebeu administrativamente o montante de R\$ 2.362,50, conforme alegado e comprovado com a juntada do comprovante de pagamento (id. 48420413). Desse modo, deve-se deduzir a diferença do valor apurado administrativamente do valor apurado na perícia judicial, resultando, assim, no valor final de R\$ 2.362,50.

Em relação à impugnação de id. 52050087, tenho que a mesma não merece prosperar, visto que o laudo pericial foi elaborado por profissional habilitado, seguindo as determinações do juízo, prestando todos os esclarecimentos necessários e com precisão.



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53170158 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 109

Em se tratando de ilícito contratual, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1120615/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), a correção monetária da indenização é devida a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ), a saber, a data do pagamento administrativo a menor.

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há de se ressaltar que, não sendo a responsabilidade extracontratual, não há que se cogitar da aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular, É o que se nota na jurisprudência nacional:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. 1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, **os juros de mora são devidos a partir da citação**, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilícida. 2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido. (REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009).

O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ.

Assim, após verificação dos requisitos supra evidenciados no decorrer da tramitação processual, ao Juiz é concedida a discricionariedade em arbitrar os honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85 do CPC.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas na contestação, e com fundamento no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o demandado **PORTO SEGURO S/A**, a indenizar a parte autora **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, no montante de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ) e correção monetária contada a partir do pagamento administrativo a menor, de acordo com os índices do INPC (STJ: REsp 788712/RS; REsp 746087 / RJ; AgRg no Ag 1290721 / GO). Condeno a demandada nas custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

P. R. I



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53170158 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 110

Natal/RN, 6 de fevereiro de 2020

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53170158 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2020 11:53:18
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061011531744500000054453574>
Número do documento: 20061011531744500000054453574

Num. 56645815 - Pág. 111